



Separata ao Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

SEPARATA AO BE Nº 22/2012

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 44-DECE_x, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.005).

PORTARIA Nº 45-DECE_x, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

Aprova o Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército e as suas Instruções Reguladoras (EB60-IR-57.006).

Brasília, DF, 1º de junho de 2012.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 44-DECEX, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.005).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 e o inciso I do art. 23 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército; o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 DEZ 2011; a delegação de competência de que trata a Portaria nº 138-EME, de 24 de dezembro de 1999; e as Diretrizes aprovadas pela Portaria nº 137-EME, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.005), as quais com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do DEP (IR 60-47), 1ª Edição, 2006, aprovadas pela Portaria nº 155-DEP, de 7 de dezembro de 2006.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DOS PRECEITOS GERAIS	
Seção I - Das Finalidades.....	1º
Seção II - Das Referências.....	2º
CAPÍTULO II - DO NOTÓRIO SABER NO ÂMBITO DO SESME.....	3º-6º
CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DO NOTÓRIO SABER.....	7º-10
CAPÍTULO IV - DO ATO DE RECONHECIMENTO DO NOTÓRIO SABER	11-12
CAPÍTULO V - DO PROCESSAMENTO E DA EXPEDIÇÃO DO NOTÓRIO SABER	13-17
CAPÍTULO VI DO DIPLOMA	
Seção I - Do Modelo e dos Textos de Diplomação do Notório Saber.....	18-19
Seção II - Da Entrega do Diploma de Notório Saber.....	20-21
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22-27

ANEXOS:

ANEXO A - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO AO NOTÓRIO SABER

ANEXO B - MODELO DE DIPLOMA DE NOTÓRIO SABER - GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU - DOUTORADO

ANEXO C - MODELO DE AVERBAMENTO DE DIPLOMAÇÃO

ANEXO D - REFERÊNCIAS

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O RECONHECIMENTO E O SUPRIMENTO DO
NOTÓRIO SABER, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR NO
EXÉRCITO (EB60-IR-57.005)**

**CAPÍTULO I
DOS PRECEITOS GERAIS**

**Seção I
Das Finalidades**

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidades:

I- viabilizar e regular o reconhecimento e o suprimento do notório saber (NS) no âmbito do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (SESME), nas linhas do Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar;

II - definir o modelo e o texto do diploma do NS;

III - atender à transição entre a atual legislação de ensino do Exército e a Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975 (revogada pela Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999);

IV - complementar a legislação do SESME;

V - permitir a continuidade da prática da docência na educação superior no âmbito do SESME, mantendo o nível de desempenho funcional ou escolar necessário à condução da educação superior;

VI - fomentar a pesquisa científica, a investigação e o estudo de temas militares, de Defesa Nacional, das Ciências Militares e áreas afins;

VII - regulamentar, no âmbito do SESME, o artigo 66 e seu parágrafo único da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

VIII - atender às necessidades específicas das Instituições de Educação Superior (IES), dos centros de instrução (CI) e das organizações militares (OM) subordinadas ou vinculadas às Diretorias do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX);

IX - reconhecer os profissionais da área da educação superior dotados de irrefutável e profundo conhecimento, muitas vezes obtidos nas práticas castrenses, nas áreas da Defesa Nacional e das Ciências Militares; e

X - adotar procedimentos correntes no Sistema Federal de Ensino.

**Seção II
Das Referências**

Art. 2º Estas IR fundamentam-se nas fontes de referência descritas no Anexo D destas Instruções.

CAPÍTULO II

DO NOTÓRIO SABER NO ÂMBITO DO SESME

Art. 3º O NS, no âmbito do SESME, é título acadêmico verificado em função de rendimento escolar, competência profissional, desenvolvimento de atividades de pesquisa, investigação, atuação eficaz na docência de nível superior e na produção científica em Defesa Nacional, Ciências Militares ou em áreas afins, e bem assim, pela aprovação em processo seletivo para fim de atuação no magistério do Exército.

§ 1º A titulação de NS no âmbito SESME é considerada de caráter excepcional, concedida a pessoas de alta qualificação, demonstrada por experiência, habilidades e atuação que a coloque em destaque intelectual no âmbito dos pares e que, desprovidas do título correspondente, são consideradas possuidoras de profundo conhecimento em áreas de interesse do Exército, com comprovação de trabalhos relevantes para o saber.

§ 2º O NS poderá ser concedido para militares do Exército, de outras Forças Armadas ou Singulares, nacionais ou estrangeiras e para civis.

Art. 4º O reconhecimento do NS corresponderá ao suprimimento do título universitário de doutorado.

Art. 5º O NS não será concedido para militares, quando os mesmos deixaram de realizar o doutorado durante o período de aluno de curso regular, em IES do Exército que disponibilizava esta oportunidade.

Art. 6º O reconhecimento e suprimimento do NS ocorrerão nas seguintes áreas, e subáreas do conhecimento e de estudo:

I - Defesa Nacional;

II - Segurança Nacional;

III - Estratégia;

IV - Política, Estratégia e Administração Militares;

V - Ciências Militares;

VI - Educação e Cultura Militares; e

VII - outra área afim aplicada às Ciências Militares.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DO NOTÓRIO SABER

Art. 7º O NS será concedido pelo Chefe do DECEX, após a avaliação e parecer favorável do processo de suprimimento pela Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

Art. 8º Para fim de suprimimento do NS será elaborada a seguinte documentação:

I - Ficha de Identificação do Candidato ao Notório Saber (Anexo A) - documento em duas vias, ficando uma arquivada na IES responsável pela solicitação e outra remetida à CADESM, via Diretoria e DECEX;

II - Diploma - conforme modelo do Anexo B destas IR.

Art. 9º O registro da certificação de NS será feito pelo DECEX e indicará:

I - número de registro;

NS; II - o número do boletim interno do DECEX e de sua página, pertinentes à concessão do

III - data do registro.

Art. 10. O numero de registro será composto de dois conjuntos:

NS; I - primeiro conjunto - com três algarismos, indica a ordem sequencial de concessão do

II - segundo conjunto - com quatro algarismos, indica o ano de sua concessão.

CAPÍTULO IV

DO ATO DE RECONHECIMENTO DO NOTÓRIO SABER

Art. 11. O reconhecimento do NS será concedido ao militar das Forças Singulares, Forças Auxiliares, ou ao civil, brasileiro ou estrangeiro, possuidor de diplomação em educação superior, integrante ou não ao corpo permanente das IES.

§ 1º O candidato ao NS deverá possuir conhecimentos que sejam do interesse das IES.

§ 2º Somente poderão ser indicados para o suprimento de NS as pessoas que estejam, efetivamente, desempenhando atividades de docência, pesquisa ou investigação, na forma presencial ou valendo-se dos meios de educação a distância, em proveito das IES.

Art. 12. O NS será reconhecido mediante a comprovação dos conhecimentos e da alta qualificação do candidato, conforme prescrito nos incisos do art. 14 destas IR.

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO E DA EXPEDIÇÃO DO NOTÓRIO SABER

Art. 13. O processo de reconhecimento do NS e do suprimento do título acadêmico pertinente tem início na IES interessada.

Art. 14. São procedimentos necessários aos atos de reconhecimento do NS e o suprimento decorrente:

I - seleção do candidato ao NS pela IES, mediante análise de seu (sua):

a) **curriculum vitae**;

b) memorial descritivo de desempenho profissional;

c) prova de títulos acadêmicos;

d) participação em congressos, seminários, simpósios, jornadas e ciclos de estudos;

e) trabalhos científicos elaborados correspondentes ao nível de ensino;

f) artigos publicados;

g) desenvolvimento de pesquisa ou investigação;

h) produção intelectual comprovada;

i) contribuição ao desenvolvimento do saber;

j) exame escrito ou oral;
l) defesa direta de tese (se realizada);
m) entrevista;
n) exercício do magistério;
o) experiência profissional acumulada;
p) outros instrumentos julgados válidos pelo Colegiado Especial de Docente ou pela Banca Especial que analisarão o processo.

II - designação de um relator pela IES;

III - indicação pela IES da área, subárea do conhecimento e de estudo desejado, observado o contido no art. 6º destas IR;

IV - parecer do Colegiado Especial de Docente ou de Banca Especial, designados para análise do processo;

V - homologação do parecer do Colegiado Especial de Docente ou da Banca Especial pelo Diretor de Ensino da IES;

VI - encaminhamento do processo à Diretoria enquadrante;

VII - encaminhamento do processo pela Diretoria ao DECEEx; e

VIII - avaliação do processo e emissão de parecer final pela CADESM.

Art. 15. Caso o parecer da CADESM seja favorável, o Chefe do DECEEx reconhecerá o NS e suprirá o título acadêmico correspondente, mediante a publicação em boletim interno e a expedição de diploma.

Art. 16. Caso o parecer da CADESM seja desfavorável, o processo será arquivado, mediante publicação em boletim interno do DECEEx, e será dado conhecimento à IES interessada.

Art. 17. Caberá solicitação de reconsideração pela IES, quando o DECEEx não aprovar o processo de NS.

CAPÍTULO VI DO DIPLOMA

Seção I

Do Modelo e dos Textos de Diplomação do Notório Saber

Art. 18. O modelo e os textos de diplomação do NS, estabelecidos a partir da Port nº 1.043-Min Ex, de 1º NOV 1985, são os constantes do Anexo B a estas IR.

§ 1º As medidas a serem adotados do papel para impressão dos diplomas serão definidas pelo Chefe do DECEEx.

§ 2º A diplomação deverá ser feita em papel moeda branco, de forma que os apostilamentos e registro não sejam transparentes ao anverso.

§ 3º A impressão dos textos, apostilamentos, cancelas e registro deverá ser com tinta na cor preta.

Art. 19. Os apostilamentos, chancelas e registro deverão ser impressos no verso do diploma, respeitando-se o mesmo limite da moldura do anverso e indicando o documento de publicação (Diário Oficial da União, Boletim do Exército, etc).

Seção II

Da Entrega do Diploma de Notório Saber

Art. 20. O diploma original será entregue ao requerente, por intermédio da IES que o indicou, e a cópia eletrônica ou impressa será arquivada na CADESM.

Art. 21. A documentação emitida em 2ª (segunda) ou mais vias deverá ter essa condição carimbada no anverso do que for expedido.

Parágrafo único. Para fim de emissão de diploma em 2ª (segunda) ou mais vias, o requerente deverá efetuar a indenização de 10% (dez por cento) do valor do salário-mínimo vigente à época de envio da solicitação, por intermédio de guia de recolhimento da união (GRU), a favor do DECEX.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O NS reconhecido pelo DECEX suprirá a exigência de título acadêmico na composição do corpo docente das IES.

Art. 23. O reconhecimento do NS não substitui a realização dos cursos do Exército.

Art. 24. A certificação de NS não será computada para a pontuação do Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército ou para a concessão de direitos remuneratórios para o militar.

Art. 25. O registro e o apostilamento do NS também poderão ser averbados em IES pública ou privada credenciada e registrada pelo Ministério da Educação, por iniciativa do requerente e a critério e juízo desta.

Parágrafo único. O averbamento citado no **caput** deste artigo deverá ser feito na parte desocupada no verso do diploma, conforme modelo constante do Anexo C destas IR.

Art. 26. A CADESM e as IES deverão manter atualizada a legislação de referência constante do Anexo D destas IR.

Art. 27. Os dados constantes do Anexo A destas IR destinam-se à identificação do requerente e à inclusão das informações no Banco de Talentos do DECEX.

Parágrafo Único. A CADESM remeterá ao DECEX cópia digital do Anexo A, dentro de 30 dias após o suprimento do título de NS.

ANEXO A

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO AO NOTÓRIO SABER

1. IES RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Nome da IES:

2. CANDIDATO

Nome:	
Posto:	Arma/Quadro/Sv:
Identidade:	Órgão expedidor:
Cargo/Profissão:	Instituição:
Órgão/OM:	País:
CPF:	Título de Eleitor:
Filiação:	
Data Nascimento:	Naturalidade:

3. VERIFICAÇÃO

Forma de aquisição:
Trabalho realizado:
Documento que reconheceu:

4. ESCOLARIDADE

a. Ensino Médio ou equivalente			
Data conclusão:		Escola:	
Município:	UF:	País:	
b. Cursos do Sistema de Educação Superior Militar			
Data conclusão:		Escola:	
Município:	UF:	País:	
c. Cursos Cíveis de Nível de Educação Superior ou equivalente			
Data conclusão:		IES:	
Município:	UF:	País:	

5. ARTIGOS PUBLICADOS

.....

.....

.....

.....

6. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, JORNADAS E CICLOS DE ESTUDOS

.....

.....

.....

.....

7. PRODUÇÃO INTELECTUAL

.....

.....

.....

.....

8. JUSTIFICATIVAS DA IES INDICADORA

.....

.....

.....

.....

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA FICHA
NOME, POSTO E FUNÇÃO DE QUEM ASSINA A FICHA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA

1. IES RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Citar o nome da IES que está indicando o candidato ao NS.

2. CANDIDATO

Informar os dados constantes no documento de identidade.

No caso de civil, especificar o cargo público (se for o caso) e a profissão.

A força ou órgão de lotação sempre será informado, sejam nacionais ou estrangeiros, militares ou civis.

No caso de oficial de nação amiga, é desnecessário o CPF, título de eleitor e a UF.

3. VERIFICAÇÃO

Descrever a forma de reconhecimento do NS.

Mencionar o trabalho científico elaborado pelo candidato.

Anotar o número do boletim interno do DECEX que reconheceu e supriu o mencionado título acadêmico.

4. ESCOLARIDADE

Cursos do Sistema de Ensino Militar - especificar todos os realizados.

Cursos Cíveis de Ensino Superior - especificar todos os realizados, a Instituição de Ensino Superior e o ano de conclusão.

5. ARTIGOS PUBLICADOS

Descrever os títulos dos artigos e o meio de divulgação do mesmo.

6. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, JORNADAS E CICLOS DE ESTUDOS

Citar o evento, o local, o ano, o órgão responsável pela realização e a forma de participação (ouvinte, palestrante, painelistas, expositor, etc).

7. PRODUÇÃO INTELECTUAL

Citar a produção científica em que houve a participação do candidato e o nome do instrumento de divulgação utilizado.

8. JUSTIFICATIVAS DA IES RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Apresentar as justificativas que elucidem ou que complementem as justificativas da indicação.

ANEXO B
MODELO DE DIPLOMA DE NOTÓRIO SABER - GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - DOUTORADO

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO D I P L O M A	
<i>O Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, DECEEx, no uso</i> <i>de sua</i> <i>atribuição legal e tendo em vista a proposta do(a).....(1)....., em função dos desempenhos escolar e funcional,</i> <i>reconhece a alta qualificação em(2)..... e certifica o Notório Saber, com o título de</i> <i>Doutor em(3).....,</i> <i>de(4).....,</i> <i>filho de e</i> <i>identidade, nascido a de de, em</i> <i>Estado, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de</i> <i>todos os direitos e prerrogativas legais.</i> Rio de Janeiro, RJ, de (5)  Diplomado, Chefe do DECEEx (5)		

LEGENDA:

- (1) - nome do Estabelecimento de Ensino que propôs o NS;
- (2) - área de concentração do NS;
- (3) - área de conhecimento do NS; e
- (4) - nome do diplomado.

Anexo B verso do diploma

Ensino Militar - Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Ciências Militares. Portaria nº 734, de 19 AGO 10. (B Ex nº 34, de 27 AGO 10).

Doutorado

Art. 61 e 67, Parágrafo Único, da Lei nº 9394, de 20 DEZ 1996 (LDB) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996).

Concessão do Grau - Competência

Art. 66, § 1º da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996, LDBEN; art.10, inciso II e art. 17 do Dec nº 3182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

EXÉRCITO BRASILEIRO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO (DECEX)

Diploma registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim
Interno nº _____ folha nº _____ Processo nº _____.

Nos termos do art. 10 da Lei nº 9786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de
9 FEV 1999).

Rio de Janeiro-RJ, ____ de _____ de _____.

Coordenador-Chefe da CADESM

ANEXO C

MODELO DE AVERBAMENTO DE DIPLOMAÇÃO

Registro de Apostilamento nº/Reitoria de Pós-Graduação/.....(1).....

Averba o registro do Notório Saber,(2).....em(3)....., conforme amparo legal:

- art. 142, parágrafo 1º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988;
- art. 13, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 117, de 2 SET 2004;
- art. 48, art. 66, parágrafo único e art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDB);
- art. 3º, inciso VII da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE);
- art. 17 e art. 23, incisos I e II do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (RLEE).
- Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Secretaria de Ensino da IES

LEGENDA:

(1) nome da instituição de ensino superior civil;

(2) nível de ensino do NS;

(3) área de conhecimento no NS.

OBSERVAÇÃO:

A critério da IES civil, o apostilamento poderá adotar outro modelo por ela utilizado.

ANEXO D

REFERÊNCIAS

As Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do Sistema de Educação Superior Militar no Exército fundamentam-se nas referências descritas a seguir, respeitando-se as atualizações e revogações que venham a ocorrer após a aprovação das EB60-IR-57.005.

1. Constituição da República Federativa do Brasil

- a) Texto promulgado em 5 de outubro de 1988.
- b) Texto consolidado com as emendas constitucionais posteriores à data de promulgação.

2. Lei Complementar nº

- a) 097, de 9 JUN 1999 - Dispõe sobre as Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas.
- b) 117, de 2 SET 2004 - Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, que Dispõe sobre as Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.

3. Leis nº

- a) 6.265, de 19 NOV 1975 - Dispõe sobre o Ensino no Exército e dá outras providências - (revogada pela Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999¹).
- b) 6.391, de 9 DEZ 1976 - Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército e dá outras providências.
- c) 6.880, de 9 DEZ 1980 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.
- d) 7.088, de 23 MAR 1983 - Dispõe sobre Expedição de Documentos Escolares.
- e) 9.131, de 24 NOV 1995 - Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 DEZ 1961, e dá outras providências. [Extingue o Conselho Federal de Educação e institui o Conselho Nacional de Educação (CNE)].
- f) 9.394, de 20 DEZ 1996 - Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- g) 9.610, de 19 FEV 1998 - Dispõe sobre Direitos Autorais.
- h) 9.696, de 1º SET 1998 - Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física.
- i) 9.784, de 29 JAN 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- j) 9.786, de 8 FEV 1999 - Dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.
- k) 10.861, de 14 ABR 2004 - Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).
- l) 10.870, de 19 MAIO 2004 - Institui a Taxa de Avaliação **in loco** das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências.
- m) 11.417, de 19 DEZ 2006 - Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.
- n) 11.788, de 25 SET 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e nº

1 Mantida a citação somente para permitir a referência ao suprimento de graus e títulos universitários aos discentes que foram matriculados em cursos até 22 SET 1999.

8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

o) 12.008, de 29 JUL 2009 - Altera os art. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica.

4. Decretos nº

a) 3.182, de 23 SET 1999 - Aprova o Regulamento da Lei do Ensino no Exército.

b) 3.860, de 9 JUL 2001 - Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.

c) 3.864, de 11 JUL 2001 - Acresce dispositivo ao Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições.

d) 3.908, de 4 SET 2001 - Dá nova redação ao § 3º do art. 10 do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições.

e) 3.927, de 19 SET 2001 - Promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República de Portugal.

f) 4.553, de 27 DEZ 2002 - Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

g) 4.914, de 11 DEZ 2003 - Dispõe sobre os centros universitários de que trata o art.11 do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e dá outras providências.

h) 5.154, de 23 JUL 2004 - Regulamenta a educação profissional.

i) 5.225, de 1º OUT 2004 - Altera dispositivos do Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.

j) 5.484, de 30 JUN 2005 - Aprova a Política de Defesa Nacional.

k) 5.622, de 19 DEZ 2005 - Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

l) 5.773, de 9 MAIO 2006 - Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no Sistema Federal de Ensino.

m) 5.786, de 24 MAIO 2006 - Dispõe sobre os centros universitários e dá outras providências.

n) 6.303, de 12 DEZ 2007 - Altera dispositivos dos Decretos nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

o) 6.703, de 18 DEZ 2008 - Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências.

p) 6.710, de 23 DEZ 2008 - Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército, do Ministério da Defesa (altera a designação do então DEP para DECEX).

q) 7.274, de 25 AGO 2010 - Dispõe sobre a Política de Ensino de Defesa - PEEnsD e dá outras providências.

r) 7.480, de 16 MAIO 2011 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do

Ministério da Educação e dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão. Exclui o ensino militar da área de competência do MEC em seu inciso III, Art. 1º do Anexo I.

5. Portaria Normativa Interministerial - Ministério da Defesa e Ministério da Educação nº

a) 830/MD/MEC, de 23 MAIO 2008 - Dispõe sobre a equivalência dos cursos de formação de oficiais das Forças Armadas.

b) 18/MD/MEC, de 13 NOV 2008 - Dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino em nível de pós-graduação **lato sensu**.

c) 015, de 27 MAIO 2010 - Dispõe sobre equivalência dos cursos superiores de tecnologia desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas, incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

6. Portaria Normativa Interministerial - Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério da Educação nº

746/MCT/MEC, de 20 NOV 2007 - Institui o Programa Nacional de Pós-Doutorado.

7. Portarias do Ministério da Educação nº

a) 033/DAU/MEC, de 2 AGO 1978 - Estabelece a sistemática de registro dos cursos do ensino superior.

b) 475, de 26 AGO 1987 - Expede normas complementares para a execução do Decreto nº 94.664, de 23 JUL 1987.

c) 080/CAPES, de 16 DEZ 1998 - Dispõe sobre o reconhecimento dos mestrados profissionais e dá outras providências.

d) 2.253, de 18 OUT 2001 - Oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos.

e) 013/CAPES, de 1º ABR 2002 - Dispõe sobre as notas atribuídas aos programas de pós-graduação nos procedimentos do sistema de avaliação e no funcionamento de cursos de mestrado e doutorado.

f) 2.530, de 4 SET 2002 - Dispõe sobre reconhecimento de programas de pós-graduação.

g) 010/CAPES, de 16 ABR 2003 - Fixa normas e procedimentos para a avaliação anual de propostas de cursos de mestrado e doutorado.

h) 054/CAPES, de 16 SET 2003 - Dispõe sobre o enquadramento em área básica e área de avaliação de propostas de cursos de mestrado ou doutorado e de programas de pós-graduação avaliados pela CAPES.

i) 051/CAPES, de 11 JUN 2004 - Fixa normas e procedimentos para a avaliação anual de propostas de cursos de mestrado e doutorado e define a concepção do aplicativo a ser utilizado para o encaminhamento de tais propostas.

j) 2.051, de 9 JUL 2004 - Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

k) 084/CAPES, de 26 OUT 2004 - Define os procedimentos de escolha dos representantes de área e de grande área.

l) 3.672, de 12 NOV 2004 - Declara a equivalência dos cursos superiores do ensino militar aos cursos superiores de graduação do Sistema Federal de Ensino.

m) 4.059, de 10 DEZ 2004 - Autoriza a inclusão de disciplinas não presenciais em cursos superiores reconhecidos.

n) 4.361, de 29 DEZ 2004 - Dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior.

- o) 4.363, de 29 DEZ 2004 - Dispõe sobre a autorização e reconhecimento de cursos sequenciais da educação superior.
- p) 328, de 1º FEV 2005 - Dispõe sobre o Cadastro de Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** e define as disposições para sua operacionalização.
- q) 2.413, de 07 JUL 2005 - Dispõe sobre a renovação de reconhecimento de cursos de graduação e de tecnologia.
- r) 3.819, de 3 NOV 2005 - Revoga portarias do MEC que regulamentam a educação superior.
- s) 099/CAPES, de 21 DEZ 2005 - Institui a coleta de dados e elaboração de estatísticas sobre o reconhecimento no Brasil de títulos de mestres e doutores outorgados por instituições estrangeiras.
- t) 013/CAPES, de 15 FEV 2006 - Dispõe sobre arquivos digitais, acessíveis ao público por meio da **internet**, para divulgação das dissertações e teses de final de curso.
- u) 1.024, de 11 MAIO 2006 - Dispõe sobre implantação e atualizações do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.
- v) 010, de 28 JUL 2006 - Aprova em extrato o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.
- w) 12, de 14 AGO 2006 - Dispõe sobre a adequação da denominação dos cursos superiores de tecnologia ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, nos termos do art. 71, §1º e 2º, do Decreto 5.773/2006.
- x) 088/CAPES, de 27 SET 2006 - Estabelece normas e procedimentos para apresentação e avaliação de mestrados e doutorados.
- y) 040, de 12 DEZ 2007 - Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.
- z) 609, de 20 MAIO 2008 - Aprova o Regimento Interno da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- aa) 1.081, de 29 AGO 2008 - Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.
- bb) 012, de 5 SET 2008 - Institui o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC).
- cc) 1.264, de 17 OUT 2008 - Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES
- dd) 007, de 28 NOV 2008 - Dispõe sobre a utilização de denominações e siglas por Instituições de Educação Superior.
- ee) 007, de 22 JUN 2009 - Dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.
- ff) 010, de 2 JUL 2009 - Fixa critérios para dispensa de avaliação *in loco* e dá outras providências.
- gg) 017/CAPES, de 28 DEZ 2009 - Dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.
- hh) 023, de 1º DEZ 2010 - Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.
- ii) 083/CAPES, de 6 JUN 2011 - Cria novas áreas do conhecimento.

jj) 191/CAPES, DE 4 OUT 2011 - Define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

kk) 192/CAPES, DE 4 OUT 2011 - Define, para efeitos da avaliação, realizada pela CAPES, a atuação nos programas e cursos de pós-graduação das diferentes categorias de docentes.

8. Portaria conjunta do Ministério da Educação e do Ministério de Ciência e Tecnologia nº

233, de 9 JUN 2006 - Credencia a Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida como fundação de apoio ao DEP.

9. Portarias do então Ministério do Exército nº

a) 1.043, de 1º NOV 1985 - Regulamenta sobre certificados e diplomas no âmbito do Exército.

b) 384, de 28 ABR 1986 - Altera as normas que regulam a concessão de diplomas e certificados de conclusão de cursos no Exército.

10. Portarias do Comandante do Exército nº

a) 181, de 26 MAR 1999 - Estabelece a equivalência de cursos no âmbito do Exército.

b) 549, de 6 OUT 2000 - Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).

c) 613, de 13 NOV 2000 - Reconhece e credencia a AMAN como Instituição de Ensino Superior.

d) 614, de 13 NOV 2000 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de educação superior.

e) 011, de 10 JAN 2001 - Aprova as Instruções Gerais para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IG 10-51).

f) 052, de 6 FEV 2001 - Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei.

g) 660, de 14 NOV 2002 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG 30-06).

h) 716, de 6 DEZ 2002 - Aprova a Diretriz Estratégica de Ensino.

i) 291, de 5 MAIO 2005 - Aprova as Instruções Gerais para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (IG 60-01).

j) 292, de 9 MAIO 2005 - Aprova as Instruções Gerais para os Instrutores, Monitores e Agentes Indiretos do Ensino (IG 60-03).

k) 293, de 9 MAIO 2005 - Aprova as Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02).

l) 615, de 6 SET 2006 - Aprova o Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152) e dá outras providências.

m) 994, de 18 DEZ 2008 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10).

n) 457, de 15 JUL 2009 - Aprova a Diretriz para Implantação do Plano de Revitalização do Serviço de Saúde do Exército e dá outras providências.

o) 691, de 22 SET 2009 - Aprova a Diretriz para Implantação do Programa de capacitação e Atualização Profissional dos Militares de saúde (PROCAP/Sal) e dá outras providências.

p) 222, de 31 MAR 2010 - Aprova o Programa de Preparação para a Reserva do Exército Brasileiro, e dá outras providências.

q) 734, de 19 AGO 2010 - Conceitua Ciências Militares, estabelece a sua finalidade e delimita o escopo de seu estudo.

r) 365, de 20 JUN 2011 - Altera o inciso V do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 614, de 13 de novembro de 2000, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de ensino superior.

s) 389, de 4 JUL 2011 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

t) 570, de 8 SET 2011 - Exclui o inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 614, de 13 de novembro de 2000, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de ensino superior.

u) 769, de 7 DEZ 2011 - Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

v) 770, de 7 DEZ 2011 - Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

w) 771, de 7 DEZ 2011 - Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

x) 794, de 28 DEZ 2011 - Atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas a serem aprovadas pelo Comando do Exército e dá outras providências.

11. Portarias do Estado-Maior do Exército nº

a) 171, de 27 FEV 1984 - Cria Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO).

b) 145-Res, de 22 AGO 1996 - Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro para Militares das Nações Amigas (DGCEE BMNA).

c) 137, de 24 DEZ 1999 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do Exército, realizados antes de 24 SET 1999.

d) 138, de 24 DEZ 1999 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores no Sistema de Ensino do Exército.

e) 003, de 3 JAN 2000 - Aprova as Diretrizes Gerais para Concessão de Titulações e Graus Universitários ou Superiores no Exército Brasileiro.

f) 100, de 24 OUT 2000 - Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, destinados a outras organizações nacionais.

g) 051, de 10 JUL 2002 - Aprova as Diretrizes Gerais para Reconhecimento e Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

h) 074, de 4 SET 2003 - Cria Códigos de Habilitação nas Normas para a referenciação dos cargos militares previstos para oficiais e praças do Exército.

i) 034, de 5 ABR 2004 - Estabelece as atribuições do DEP relativas à orientação-técnica pedagógica.

j) 129, de 17 OUT 2005 - Normatiza as Condições de Funcionamento do Curso de Instrutor de Educação Física.

k) 135, de 8 NOV 2005 - Aprova a Diretriz Geral para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

l) 153, de 16 NOV 2010 - Aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército.

m) 159, de 16 NOV 2010 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios na modalidade de Educação a Distância.

- n) 104, de 29 AGO 2011 - Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais.
- o) 122, de 6 SET 2011 - Altera a letra c. do nº 7 da Portaria nº 153-EME, de 16 de novembro de 2010, que aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército.
- p) 137, de 29 SET 2011 - Aprova a Diretriz para a implementação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).
- q) 197, de 20 DEZ 2011 - Altera dispositivo da Portaria nº 104-EME, de 29 de agosto de 2011, que Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais

12. Portarias do Departamento-Geral do Pessoal nº

- a) 224, de 20 OUT 2010 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IR 30-30).
- b) 095, de 6 JUL 2011 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IR 30-27).

13. Portarias do então Departamento de Ensino e Pesquisa nº

- a) 102, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE).
- b) 103, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração e Revisão de Currículos (NERC).
- c) 104, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE).
- d) 002, de 10 JAN 2003 - Aprova a Diretriz para Gestão Escolar nas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar.
- e) 015, de 27 FEV 2003 - Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ensino e Pesquisa RI/R-152.
- f) 022, de 31 MAR 2003 - Dá nova redação a itens das Normas para Elaboração de Conceito Escolar.
- g) 026, de 3 ABR 2003 - Aprova as Normas para Avaliação Educacional (NAE).
- h) 098, de 18 OUT 2004 - Aprova as Diretrizes para o Funcionamento do Sistema de Ensino de Idiomas do Exército.
- i) 099, de 18 OUT 2004 - Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI).
- j) 112, de 24 NOV 2004 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE) aprovadas pela Portaria nº 26/DEP, de 3 ABR 2003.
- k) 071, de 19 JUL 2005 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM) do DEP. (Revogada¹).
- l) 162, de 30 DEZ 2005 - Cria o Comitê de Ética em Pesquisa da Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal (CoEP/DPEP).
- m) 006, de 7 FEV 2006 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos no âmbito do DEP (IR 60-32).
- n) 036, de 18 ABR 2006 - Altera a Portaria nº 99-DEP, de 18 Out 04, que aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI).
- o) 038, de 3 MAIO 2006 - Aprova as Instruções Reguladoras dos Critérios de Avaliação Educacional a serem seguidos pelos estabelecimentos de ensino e organizações militares subordinados ou vinculados (IR 60-34).

1 Mantida a citação somente para preservar a origem da CADESM.

p) 059, de 19 JUN 2006 - Altera as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI), aprovadas pela Portaria nº 036-DEP, de 18 ABR 2006.

q) 134, de 18 OUT 2006 - Subdelega competência para suprir ou conceder titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de graduação e de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do DEP.

r) 096, de 5 OUT 2007 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE), aprovadas pela Portaria nº 26-DEP, de 3 Abr 03.

s) 005, de 24 JAN 2008 - Aprova o Glossário de Termos e Expressões de Educação e de Cultura.

t) 014, de 8 JAN 2008 - Aprova as Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estabelecimentos de Ensino e nas Organizações Militares Subordinados e/ou Vinculados ao Departamento de Ensino e Pesquisa.

u) 045, de 19 MAIO 2008 - Reconhece o Conselho de Ensino do DEP como seu conselho superior competente e estabelece suas competências.

14. Portarias do Departamento de Educação e Cultura do Exército nº

a) 018, de 27 ABR 2009 - Altera a constituição da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM). (Revogada¹).

b) 044, de 26 MAIO 2010 - Reconhecimento de Títulos, Graus, Diplomas e Certificados Concedidos a Integrantes Civis e Militares do Comando do Exército por Instituições de Ensino e ou de Pesquisa de Nível Superior.

c) 007, de 8 FEV 2011 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE), aprovadas pela Portaria nº 26-DEP, de 3 ABR 2003, e alteradas pela Portaria nº 096-DEP, de 05 OUT 07.

d) 090, de 21 JUL 2011 - Aprova a Diretriz para a Implantação do Sistema de Gestão de Talentos do DECEX - SIGESTA.

e) 036, de 4 ABR 2012 - Atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas, a serem aprovadas pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

f) 037, de 4 ABR 2012 - Estabelece a numeração das Instruções Reguladoras do Departamento de Educação e Cultura do Exército e dá outras providências.

g) 040, de 30 ABR 2012 - Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento de Educação Superior Militar no Exército (EB60-RI-57.001).

h) 041, de 30 ABR 2012 - Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002).

i) 042, de 30 ABR 2012 - Aprova as Instruções Reguladoras da Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.003).

j) 043, de 30 ABR 2012 - Aprova as Instruções Reguladoras do Suprimento, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.004).

k) 044, de 30 ABR 2012 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.005).

l) 045, de 30 ABR 2012 - Aprova o Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (SIACADESM) (EB60-IR-57.006).

¹ Mantida a citação somente para preservar a origem e evolução da CADESM.

15. Portaria do Departamento de Engenharia e Construção nº

001, de 26 SET 2011 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50 - 20).

16. Portaria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº

004, de 17 JAN 2006 - Autoriza a Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida de Apoio ao DEP a providenciar seu registro.

17. Registro homologado pelo Ministério da Educação nº

Registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 85-Seç I, de 26 MAR 2002) do Parecer nº 1.295/CNE/CES, de 6 NOV 2001 - Reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País.

18. Resoluções do Ministério da Educação nº

a) 005/CFE, de 10 MAR 1983 - Fixa normas de funcionamento e credenciamento dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**.

b) 012/CFE, de 27 OUT 1983 - Fixa as condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o magistério superior, no sistema federal.

c) 001/CNE/CES, de 27 JAN 1999 - Dispõe sobre os cursos sequenciais de educação superior, nos termos do art. 44 da Lei 9.394/96.

d) 004/CNE/CES, de 13 AGO 1999 - Estabelece a frequência mínima dos cursos de aperfeiçoamento e especialização.

e) 003/CNE/CES, de 05 OUT 1999 - Fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização.

f) 001/CNE/CES, de 3 ABR 2001 - Estabelece as normas para funcionamento dos cursos de pós-graduação.

g) 001, de 28 JAN 2002 - Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

h) 003/CNE/CP, de 18 DEZ 2002 - Institui as diretrizes nacionais gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

i) 024/CNE/CES, de 18 DEZ 2002 - Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 2º, da Resolução nº 001/CNE/CES, de 3 ABR 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

j) 007/CNE/CES, de 31 MAR 2004 - Institui as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena.

k) 001/INEP, de 4 MAIO 2005 - Dispõe sobre a composição das Comissões Multidisciplinares de Avaliação de Cursos e sua sistemática de atuação.

l) 002/ CNE/CES, de 10 JUN 2005 - Altera a Resolução 002/2001/CNE/CES, de 3 ABR 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação **stricto sensu** oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

m) 001/ CNE/CP, de 17 NOV 2005 - Altera a Resolução CNE/CP nº 001/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura de graduação plena.

n) 011/CNE/CES, de 10 JUL 2006 - Revogação de atos normativos no âmbito da Câmara de Educação Superior do CNE.

o) 012/CNE/CES, de 18 JUL 2006 - Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação **stricto sensu** oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais

p) 001/CNE/CES, de 8 JUN 2007 - Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação **lato sensu**, em nível de especialização.

q) 002, de 18 JUN 2007 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

r) 003/CNE/CES, de 2 JUL 2007 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.

s) 001, de 8 JUL 2007 - Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação **lato sensu**, em nível de especialização.

t) 008, de 4 OUT 2007 - Altera o art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES nº 001/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

u) 010/CNE/CES, de 4 OUT 2007 - Dispõe sobre normas e procedimentos para o credenciamento e o credenciamento de centros universitários.

v) 012, de 13 DEZ 2007 - Dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias.

w) 01/CNE/CES, de 22 ABR 2008 - Dispõe sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária.

x) 005, de 25 SET 2008 - Estabelece normas para o credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização.

y) 001/CNE/CES, de 20 JAN 2010 - Dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários.

z) 01/CONAES, de 17 JUN 2010 - Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências.

aa) 003/CNE/CES, de 14 OUT 2010 - Regulamenta o Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino.

19. Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº

a) 196, de 10 OUT 1996 - Aprova as Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos.

b) 240, de 5 JUN 1997 - Define o termo “representantes dos usuários” dos Comitês de Ética em Pesquisa.

c) 251, de 7 AGO 1997 - Aprova as normas de pesquisa envolvendo seres humanos para a área temática de pesquisa com novos fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos.

d) 292, de 8 de JUL 1999 - Define as pesquisas coordenadas do exterior ou com participação estrangeira.

20. Pareceres do Ministério da Educação nº

a) 977/CFE, de 3 DEZ 1965 - Define cursos de pós-graduação (Parecer “Sucupira”).

b) 296/CNE/CES, de 7 MAIO 1997 - Propõe critérios de reconhecimento do “Notório Saber”.

c) 908/CNE/CES, de 2 DEZ 1998 - Estabelece orientação para especialização em área profissional.

- d) 968/CNE/CES, de 17 DEZ 1998 - Retifica parecer CES 672/98, tratando de cursos sequenciais no ensino superior.
- e) 1.067/CNE/CES, de 8 NOV 2000 - Apresenta esclarecimentos quanto à titulação de docentes.
- f) 436/CNE/CES, de 2 ABR 2001 - Estabelece orientação sobre os cursos superiores de tecnologia, que conduzem a diplomas de tecnólogos.
- g) 583/CNE/CES, de 4 ABR 2001 - Estabelece orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação.
- h) 1.295/CNE/CES, de 6 NOV 2001 - Reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País e registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 85-Seç I, de 26 MAR 2002).
- i) 079/CNE/CES, de 12 MAR 2002 - Estabelece orientação sobre titulação de programa mestrado profissionalizante.
- j) 135/CNE/CES, de 3 ABR 2002 - Estabelece que o exercício da docência é regido pela LDB, não se confundindo com o exercício profissional regulado por conselhos profissionais (órgãos de classe). Compete ao MEC atuar nos cursos de graduação e aos órgãos de classe a fiscalização do exercício profissional.
- k) 272/CNE/CES, de 4 SET 2002 - Estabelece orientações quanto a equivalência de Curso de Formação de Oficiais aos cursos civis de nível superior.
- l) 287/CNE/CES, de 4 SET 2002 - Apresenta reconsideração do Parecer CNE/CES 771/2001, que trata do prazo para registro de diplomas, tendo em vista a Portaria nº 322/1999/MEC.
- m) 220/CNE/CES, de 1ª OUT 2003 - Apresenta procedimentos e competência para equivalência de estudos militares.
- n) 310/CNE/CES, de 3 NOV 2003 - Estabelece a equivalência de estudos realizados no ensino militar.
- o) 058/CNE/CES, 18 FEV 2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física.
- p) 213/CNE/CES, de 8 JUL 2004 - Define os parâmetros que distinguem as modalidades de pós-graduação **lato sensu**, denominadas “Especialização” e “Aperfeiçoamento”.
- q) 235/CNE/CES, de 8 AGO 2004 - Aprecia a Indicação CNE/CES 2/2004, referente à alteração do art.10 da Resolução CNE/CES 001/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.
- r) 329/CNE/CES, de 11 NOV 2004 - Trata da carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.
- s) 142/CNE/CES, de 27 ABR 2005 - Enquadra o curso de aperfeiçoamento como de especialização (Pós-graduação **lato sensu**), como válido e correto para todos os efeitos e fins de direito.
- t) 400/CNE/CES, de 24 NOV 2005 - Aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) aos cursos de graduação em educação física.
- u) 277/CNE/CES, de 7 DEZ 2006 - Nova forma de organização da Educação Profissional e Tecnológica de graduação.
- v) 008/CNE/CES, de 31 JAN 2007 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos quanto à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados na modalidade presencial.
- w) 66/CNE/CES, de 13 MAR 2008 - Estabelece as diretrizes para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância e normas processuais para o trâmite do(s) projeto(s) de curso(s) protocolado(s) em conjunto.

21. Plano do Ministério da Educação nº

6º Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2011-2020), de 30 NOV 2010 - Trata da situação atual, das previsões e das diretrizes para o futuro da pós-graduação nacional e apresenta os documentos setoriais.

22. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas nº

- a) ABNT NBR 6023 - Informação e documentação - Referências - Elaboração.
- b) ABNT NBR 6024 - Numeração progressiva das seções de um documento - Procedimento.
- c) ABNT NBR 6027 - Sumário - Procedimento.
- d) ABNT NBR 6028 - Resumos - Procedimento.
- e) ABNT NBR 6034 - Preparação de índice de publicações - Procedimento.
- f) ABNT NBR 14724 - Informação e Documentação - Trabalhos Acadêmicos - Apresentação.
- g) ABNT NBR 10520 - Informação e Documentação - Apresentação de Citações em Documentos.
- h) ABNT NBR 10524 - Preparação da Folha de Rosto de Livro - Procedimento.

23. Catálogo Internacional

Catálogo Decimal Universal (CDU), 2ª Edição - Padrão Internacional em Língua Portuguesa, Publicação nº UDC-PO 53/UDC Consortium, licença nº 2005/10, pag 391 a 402 do Volume I (inclusão das Ciências Militares).

24. Catálogo Nacional

Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, Ministério da Educação, Edição 2012.

25. Tabela, Manuais e Cadernos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

- a) Tabela de Áreas do Conhecimento.
- b) Manual Técnico Coleta de Dados 11, 2008.
- c) Manual do Usuário Coleta de Dados 12.0, 2009.
- d) Caderno de Avaliação de Educação, 2007 e 2009.
- e) Caderno de Avaliação de Administração, 2007 e 2009.
- f) Caderno de Avaliação de Sociologia, 2007 e 2009.
- g) Caderno de Indicadores, 2007 e 2009.

26. Nota Técnica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Nota Técnica - Reformulação dos Instrumentos de Avaliação dos Cursos de Graduação da Educação Superior para Operacionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

27. Instrumento de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)

Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia (presencial e a distância), Brasília, maio de 2011.

28. Recomendações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Brasília, 19 OUT 2010 - Recomendações que visam a coibir o comércio ilegal de trabalhos acadêmicos e o plágio de monografias nas universidades brasileiras.

PORTARIA Nº 45-DECEX, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

Aprova o Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército e as suas Instruções Reguladoras (EB60-IR-57.006).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso II e o art. 23, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército; o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 DEZ 2011; a delegação de competência de que trata a Portaria nº 138-EME, de 24 de dezembro de 1999; as Diretrizes aprovadas pela Portaria nº 137-EME, de 29 de setembro de 2011; e a subdelegação de competência disposta na Portaria nº 134-DEP, de 18 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.006).

Art. 2º Manter a sigla SIACADESM como abreviatura do Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Instruções Reguladoras do Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (IR 60-52), 1ª Edição, 2008, aprovadas pela Portaria nº 030 - DEP, de 14 de abril de 2008.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS PRESCRIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Das Finalidades.....	1º
Seção II - Das Referências.....	2º
Seção III - Da Autonomia do SIACADESM.....	3º
Seção IV - Dos Conceitos.....	4º
Seção V - Dos Objetivos do SIACADESM.....	5º
CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS DO SIACADESM.....	6º
CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO DO SIACADESM	
Seção I - Dos Instrumentos de Avaliação do SESME.....	7º-9º
Seção II - Do CA-SESME-Graduação-Pós-Graduação Lato Sensu	10-11
Seção III - Do CA-SESME-Pós-Graduação Stricto Sensu	12-13
Seção IV - Da Coleta de Dados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu	14-15
Seção V - Da Coleta de Dados nos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu	16-18
Seção VI - Das Fases de Execução da Avaliação.....	19-21
Seção VII - Do Preenchimento e do Envio do CA-SESME.....	22-24
Seção VIII - Dos Resultados da Avaliação.....	25-31
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32-41

ANEXOS:

ANEXO A - FLUXOGRAMA DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR

ANEXO B - CADERNO DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO **LATO SENSU**- MEMENTO

ANEXO C - CADERNO DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR - PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** - MEMENTO

ANEXO D - GLOSSÁRIO DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANEXO E - REFERÊNCIAS

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR NO EXÉRCITO (EB60-IR-57.006)

CAPÍTULO I DAS PRESCRIÇÕES INICIAIS

Seção I Das Finalidades

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidades:

I - estabelecer o Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (SIACADESM), em consonância com as normas para avaliação dos cursos de graduação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e o Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2011-2020 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o qual admite a criação de outros sistemas de avaliação e controle, além do estabelecido por aquela Coordenação¹;

II - fixar as normas básicas e os parâmetros para a avaliação dos cursos de graduação e dos cursos e programas de pós-graduação, lato sensu e **stricto sensu**, conduzidos pelos estabelecimentos de ensino (Estb Ens) considerados como instituições de educação superior (IES) subordinadas ou vinculadas às Diretorias do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX);

III - definir conceitos inerentes ao SIACADESM;

IV - caracterizar a autonomia e a interatividade do SIACADESM;

V - uniformizar procedimentos relacionados com a avaliação dos cursos e programas do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (SESME);

VI - definir responsabilidades pela execução do SIACADESM;

VII - orientar a realização das avaliações dos cursos e programas de educação superior do SESME;

VIII - adotar, com as adaptações necessárias ao SESME e mantendo-se sua autonomia, os procedimentos de avaliação correntes no Sistema Federal de Ensino, sempre e quando forem convenientes, necessários e aplicáveis ao SESME.

1 CAPES. Plano Nacional de Pós-Graduação 2011-2020. Brasília. 2011. Volume I. p. 128 e 129.

28 - Separata ao Boletim do Exército nº 22, de 1º de junho de 2012.

Seção II

Das Referências

Art. 2º O SIACADESM fundamenta-se nas fontes de referência relacionadas no Anexo E a estas IR.

Parágrafo único. Este Sistema de Avaliação foi elaborado a partir do estudo dos Instrumentos de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)¹ e dos Critérios de Avaliação utilizados pela CAPES nos anos de 2007 e 2009², os quais serviram de base para sua fundamentação e aplicação.

Seção III

Da Autonomia do SIACADESM

Art. 3º A avaliação dos cursos e dos programas do SESME é de responsabilidade única e exclusiva do próprio Exército Brasileiro e será conduzida valendo-se de um organismo com funcionamento vinculado e não integrante da estrutura organizacional da Instituição.

§ 1º A avaliação dos cursos e programas do SESME valer-se-á do SIACADESM, de forma autônoma e livre das imposições de subordinação hierárquica comum no Exército.

§ 2º O SIACADESM será operacionalizado pela Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

§ 3º A avaliação dos cursos e programas corporativos do SESME será conduzida tão somente e com total autonomia pelo SIACADESM.

§ 4º A avaliação dos cursos e programas não corporativos do SESME deverá ser conduzida pelo SIACADESM e, em caráter complementar, se necessário, poderá ser solicitada ao Ministério da Educação.

Seção IV

Dos Conceitos

Art. 4º O SIACADESM adota os seguintes conceitos:

I - Acompanhamento anual - avaliação corretiva, procedida pelo Avaliador do SIACADESM, a fim de diagnosticar o nível de desempenho dos cursos e programas de nível superior do SESME. A avaliação decorrente do acompanhamento anual tem cunho educativo e orientador, visando a corrigir possíveis distorções; o resultado do acompanhamento anual ficará arquivado na IES do SESME e será encaminhado para a sua Diretoria enquadrante e para a CADESM, como subsídio para a avaliação trienal.

II - Avaliação trienal - avaliação executada pelo Avaliador do SIACADESM e consolidada no indicador de resultado; retrata o desempenho de todos os cursos e programas que integram o SESME, o resultado desta avaliação ficará arquivado na IES do SESME e será encaminhado para a sua Diretoria enquadrante e para a CADESM, para a conclusão da avaliação trienal;

III - Caderno de Avaliação do SESME - Graduação e Pós-Graduação **Lato Sensu** (CA-Sesame-Grad-PGLS), Anexo B - instrumento do SIACADESM a ser utilizado pelos avaliadores do SIACADESM por ocasião do acompanhamento anual e da avaliação trienal dos cursos de graduação (bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia) e de pós-graduação **lato sensu** (aperfeiçoamento e especialização) das IES do SESME.

1 INEP/SINAES. Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia (presencial e a distância), Brasília, maio de 2011.

2 CAPES. Tabela das Áreas do Conhecimento. Manual Técnico de Coleta de Dados 11. Manual do Usuário de Coleta de Dados 12.0. Cadernos de Avaliação nas áreas de Educação, Administração e Sociologia, 2007 e 2011. Caderno de Indicadores, 2007 e 2009.

IV - Caderno de Avaliação do SESME - Pós-Graduação **Stricto Sensu** (CA-SESME-PGSS), Anexo C - instrumento do SIACADESM a ser utilizado pelos avaliadores do SIACADESM por ocasião do acompanhamento anual e da avaliação trienal dos cursos e programas de pós-graduação (**lato sensu e stricto sensu**) das IES do SESME.

V - Comitê de Área de Ciências Militares (CACM) - colegiado específico constituído pelos coordenadores, consultores e avaliadores do SIACADESM, na situação de membros igualitários, que se reúnem para o estabelecimento dos indicadores de resultados para cada curso e programa das IES; esses membros podem, também, desempenhar a função de consultores **ad hoc**.

VI - Consultor do SIACADESM - militar indicado pelas Diretorias subordinadas ao DECEEx e designado, bianualmente, pelo Chefe do DECEEx, para exercer a função de consultoria e para realizar as visitas técnicas aos Estb Ens.

VII - Conceito de curso - resultado decorrente da aplicação dos CA-SESME.

VIII - Coordenador-Chefe do SIACADESM - militar da CADESM, designado pelo Ch DECEEx para: propor a normatização dos critérios e dos procedimentos do SIACADESM; manter atualizada a legislação do processo de avaliação; instruir os avaliadores do SIACADESM sobre a forma de execução dos trabalhos; orientar e acompanhar as atividades de avaliação dos cursos e programas do SESME; e divulgar os indicadores de resultado, de forma a assegurar o livre acesso dos interessados.

IX - Coordenadores-gerais do SIACADESM - militares da CADESM, designados pelo Ch DECEEx para: pesquisar, analisar e avaliar os critérios de avaliação adotados pelo Sistema Federal de Ensino e extrair os critérios aplicáveis ao SESME, respeitando-se suas especificidades.

X - Indicador de resultado - é a consolidação dos indicadores das fichas de avaliação de parâmetros do CA-SESME-PGSS, constituindo-se em subsídio de apoio à avaliação e ao aperfeiçoamento dos cursos e programas do SESME; abrange a capacitação de recursos humanos e a geração de conhecimentos, sendo utilizado para comparar desempenhos, sem, no entanto, constituir-se em instrumento de avaliação.

XI - Avaliador do SIACADESM - militar indicado pelo comandante (Cmt) Estb Ens e designado pelo Ch DECEEx para exercer a função de avaliador junto ao Estb Ens; o avaliador é responsável pela coleta de dados e pela elaboração do relatório correspondente que retratará a situação do curso ou do programa do SESME.

Parágrafo único. Os avaliadores do SIACADESM devem ser escolhidos dentre os militares com comprovada competência em pesquisa e educação superior e devem ser designados, sempre que possível, para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

XII - Avaliador adjunto do SIACADESM - militar indicado pelo Cmt Estb Ens e designado, nas mesmas condições do Avaliador, pelo Ch DECEEx para substituição eventual do Avaliador do SIACADESM titular.

XIII - Supervisor do SIACADESM - oficial-general das Diretorias subordinadas ao DECEEx, também responsável pela supervisão das atividades de avaliação dos cursos e dos programas de suas IES e pela aprovação do indicador de resultado.

Seção V

Dos Objetivos do SIACADESM

Art. 5º O SIACADESM tem por objetivos:

I - Constituir-se em uma sistemática de avaliação presencial, autônoma, interativa, corretiva, dinâmica, flexível e orientada para responder às necessidades de validação dos cursos e dos programas conduzidos pelo SESME.

II - Estabelecer um sistema que integre a avaliação institucional, a avaliação de cursos e a avaliação do desempenho dos concludentes dos cursos.

III - Constituir-se em um sistema de avaliação transparente, de alto índice de confiabilidade e que proporcione a necessária credibilidade, respeitabilidade aos cursos e programas do SESME.

IV - Estabelecer o padrão de qualidade exigido dos cursos e programas de educação superior militar e identificar os cursos e programas que atendem a tal padrão.

V - Complementar as exigências legais do Exército Brasileiro para que as IES do SESME possam expedir diplomas com validade nacional.

VI - Induzir a evolução e a expansão do SESME, antepondo as metas que expressem o avanço do conhecimento nas áreas da Defesa e das Ciências Militares e, em consequência, de outras ciências cuja interação venham a contribuir com essa evolução.

VII - Contribuir para o aprimoramento e o aperfeiçoamento contínuo de cada curso e programa do SESME.

VIII - Contribuir para o aumento da eficácia dos cursos e programas do SESME no atendimento das necessidades do Exército Brasileiro de capacitação de recursos humanos de nível superior profissional militar.

IX - Oferecer subsídios para a atualização e o desenvolvimento dos cursos de graduação, dos cursos e programas de pós-graduação e da pesquisa científica em Defesa Nacional e em Ciências Militares, no âmbito do DECEX.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DO SIACADESM

Art. 6º A avaliação dos cursos e dos programas pelo SIACADESM é iniciada a partir da constatação de existência legal dos requisitos descritos nos incisos deste artigo.

I - O curso deverá ser ministrado por e/ou estar vinculado a um Estb Ens reconhecido como IES, na forma das Portarias nº 613 e 614, ambas de 13 NOV 2000, nº 365, de 20 JUN 2011 e nº 570, de 8 SET 2011, todas do Comandante do Exército (Cmt Ex).

II - O curso regular deverá ter sido aprovado e autorizado por portaria do Estado-Maior do Exército (EME).

III - O programa de pós-graduação deverá estar aprovado e reconhecido pelo Ch DECEX, conforme art. 39 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.

IV - Os documentos de currículo e os planos decorrentes deverão ter sido aprovados, respectivamente, pelo DECEX e pela Diretoria competente.

V - Os docentes, os pesquisadores permanentes e os colaboradores da IES deverão estar registrados no Cadastro no Sistema de Currículos da Plataforma **Lattes**, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

VI - O regulamento, o regimento interno, o regimento interno de pós-graduação e as instruções gerais de pós-graduação da IES do SESME deverão estar atualizados e aprovados pelo escalão competente.

VII - O curso ou o programa deverá evidenciar comprovação de produção intelectual relevante, em termos quantitativos e qualitativos.

VIII - A infraestrutura de ensino e de pesquisa deverá estar compatível e adequada ao desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere às instalações físicas, laboratórios, biblioteca, meios de apoio ao ensino e à pesquisa, equipamentos de tecnologia da informação, conexões com a rede mundial de computadores e condições de acesso às fontes de informações multimídias.

IX - O Estb Ens deverá estar registrado no diretório de IES do CNPq.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO SIACADESM

Seção I

Dos Instrumentos de Avaliação do SESME

Art. 7º O SIACADESM é conduzido a partir de instrumentos de avaliação elaborados e/ou atualizados anualmente pelos coordenadores do SIACADESM e aprovados pelo Presidente do Conselho Superior da CADESM, para serem aplicados anualmente **in loco** e que têm por objetivo garantir a uniformidade e a padronização ao processo de avaliação.

Art. 8º Os instrumentos de avaliação do SESME constituem os cadernos de avaliação do Sistema distintos para os cursos de graduação (CA-SESME-Grad-PGLS) e para os cursos e programas de pós-graduação (CA-SESME-PGSS).

§ 1º Os CA-SESME são instrumentos elaborados e/ou atualizados anualmente pelos coordenadores do SIACADESM e aprovados pelo Conselho Superior da CADESM, com o objetivo de garantir a uniformidade e a padronização ao processo de avaliação.

§ 2º As fichas dos CA-SESME podem ser alteradas por sugestão dos integrantes do SIACADESM, em decorrência da necessidade de ajustar o processo de avaliação com vistas à aplicabilidade do resultado final e, principalmente, da importância da fidelidade de seus indicadores.

Art. 9º Os integrantes do CACM serão orientados e treinados para utilização dos CA-SESME, mediante realização de estágio ou curso de avaliadores, a ser proporcionado pela CADESM, mediante solicitação das IES.

Seção II

Do CA-SESME-Graduação-Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 10. O CA-SESME-Grad-PGLS, Anexo B, apresenta os critérios utilizados pelo SIACADESM para avaliação dos cursos de graduação, bacharelado, licenciatura e curso superior de tecnologia, em Ciências Militares, conduzidos pelos Estb Ens, considerados como IES do SESME.

Art. 11. O CA-SESME-Grad-PGLS é constituído por dimensões e indicadores a serem avaliados, os conceitos e os critérios de análise em cada indicador, a síntese de cada dimensão, os pesos por dimensão e os requisitos legais e normativos.

Seção III

Do CA-SESME-Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 12. O CA-SESME-PGSS, Anexo C, apresenta os critérios utilizados pelo SIACADESM para avaliação dos cursos e programas de pós-graduação em Defesa Nacional e em Ciências Militares, conduzidos pelos Estb Ens, considerados como IES do SESME.

Art. 13. O CA-SESME-PGSS é composto por fichas de avaliação de aspectos que consolidam os dados dos indicadores de resultado em sete aspectos: proposta do curso; corpo docente; corpo discente; trabalhos científicos; produção intelectual; circulação da produção acadêmica e

intelectual; e Inserção e Integração do Curso ou Programa. O CA-SESME-PGSS apresenta, ainda, as informações complementares, a qualidade dos dados e informações e a síntese da avaliação.

Seção IV

Da Coleta de Dados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 14. A avaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação **Lato Sensu** do SESME tem início com a coleta de dados relacionados aos resultados produzidos por esses cursos, desde o início das atividades letivas.

Parágrafo único. A coleta de dados da avaliação será feita pelo avaliador do SIACADESM, separadamente por Estb Ens e por curso.

Art. 15. Os dados coletados por ocasião do acompanhamento anual e da avaliação trienal serão transcritos no CA-SESME-Grad-PGLS, de acordo com as dimensões relacionadas a seguir.

I - Requisitos legais e normativos.

II - Organização didático-pedagógica.

III - Corpo docente (curso presencial) e/ou Tutoria (curso a distância).

IV - Infraestrutura.

V - Desempenho funcional do egresso do curso¹.

Seção V

Da Coleta de Dados nos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 16. A avaliação dos cursos e dos programas de pós-graduação do SESME tem início com a coleta de dados relacionados aos resultados produzidos por esses cursos e/ou programas, desde o início das atividades letivas.

Art. 17. A coleta de dados para o Sistema de Avaliação da CADESM será feita pelo Avaliador do SIACADESM, separadamente por Estb Ens, curso, programa, área de pesquisa, linha de pesquisa e turma de discente.

Art. 18. Os dados coletados por ocasião do acompanhamento anual e da avaliação trienal serão transcritos no CA-SESME-PGSS, de acordo com os indicadores de resultado relacionados a seguir.

I - Projeto pedagógico institucional.

II - Projeto pedagógico de curso ou programa.

III - Plano de desenvolvimento institucional, com visão de futuro definida.

IV - Infraestrutura de ensino e de pesquisa, incluindo, dentre outras facilidades: laboratório; equipamentos de tecnologia da informação; biblioteca e seus acervos impresso e eletrônico; meios para atendimento ao usuário da biblioteca; regime de funcionamento da biblioteca que atenda aos docentes e aos discentes; capacidade da IES para acessar redes de comunicação e sistemas de informação.

V - Características inovadoras dos cursos e programas tais como: perfil profissiográfico atualizado; documento de currículo articulado com o perfil do concludente; estrutura curricular consistente; abrangência das áreas de estudo e das linhas de pesquisa; procedimentos metodológicos atualizados e coerentes com o projeto pedagógico; visão de futuro que contemple projetos inovadores; procedimentos de valorização e de capacitação de docentes; eficácia do curso em decorrência do desempenho funcional do concludente.

¹ A avaliação do Desempenho Funcional do Egresso do Curso será processada com base nos dados coletados sobre os concludentes do curso anterior.

VI - Conclusão dos cursos e dos programas dentro dos prazos estipulados pela IES, considerando as prorrogações para a entrega de trabalhos científicos.

VII - Efetivo de docentes compatível com o nível do curso ou do programa e a quantidade de discentes.

VIII - Qualificação dos docentes expressa pelos percentuais de doutores, de mestres e de especialistas.

IX - Percentual de docentes, em relação ao efetivo existente, que participam em projetos de pesquisa.

X - Percentual de docentes, em relação ao efetivo existente, que prestam orientação aos alunos nos projetos de pesquisa e na elaboração dos trabalhos científicos.

XI - Qualidade da orientação prestada pelos docentes aos discentes.

XII - Grupo de pesquisadores com projetos de pesquisas estabelecidos e em execução.

XIII - Produção acadêmica dos docentes relevante, quantitativa e qualitativamente.

XIV - Cadastro dos membros dos corpos docente e discente, em página eletrônica do Estb Ens na **internet** e na **intranet**, identificando o curso ou o programa correspondente.

XV - Critério bem definido de seleção dos discentes para curso e programa de pós-graduação.

XVI - Rendimento e aproveitamento do corpo discente (percentual de discentes aprovados nos cursos e programas, em relação ao efetivo matriculado, por nível: especialistas, mestres e doutores formados).

XVII - Produção acadêmica dos discentes relevante, quantitativa e qualitativamente.

XVIII - Percentual de trabalhos científicos aprovados em relação aos propostos.

XIX - Circulação da produção científica ativa (facilidade de divulgação da produção científica e alcance dos meios utilizados na divulgação, identificando os veículos e eventos utilizados para a publicação e a divulgação da produção intelectual).

XX - Edição de revista científica pelo Estb Ens.

XXI - Número de artigos publicados em revistas científicas externas ao Estb Ens.

XXII - Quantidade de vezes em que cada artigo é citado por outros pesquisadores.

XXIII - Trabalhos apresentados em anais de congressos.

XXIV - Intercâmbio do Estb Ens com instituições congêneres, mesmo que seja informal.

XXV - Promoção e/ou participação em congressos, fóruns, seminários, simpósios, encontros ou eventos similares.

XXVI - Publicação de livros.

XXVII - Disponibilização dos trabalhos científicos, em arquivos digitais, acessíveis ao público por meio da **internet** e da **intranet**.

XXVIII - Divulgação do impacto dos resultados das pesquisas (trabalhos científicos utilizados pelo Estb Ens, por outros órgãos do Exército e/ou outras instituições nacionais ou estrangeiras), valendo-se dos meios disponibilizados pelo Centro de Comunicação do Exército (CCOMSEx), das revistas científicas e das páginas dos Estb Ens nas redes de computadores interna e mundial.

XXIX - Avaliação e acompanhamento por um Comitê de Ética em Pesquisa da pesquisa científica que envolva, direta ou indiretamente, seres humanos.

Parágrafo único. Admite-se na composição do percentual mínimo de docentes, conforme previsto nos incisos VII, VIII, IX, X e XIV deste artigo, a adoção, no âmbito de cada Diretoria do DECEX, de um núcleo complementar docente (NCD) para atender o percentual de 50% dos docentes com mestrado e/ou doutorado. A composição do NCD deverá ser publicada anualmente em aditamento ao boletim interno de cada Diretoria.

Seção VI

Das Fases de Execução da Avaliação

Art. 19. O acompanhamento anual deve indicar as tendências e descrever a trajetória em relação às avaliações anteriores.

Art. 20. No acompanhamento anual, a avaliação dos cursos e programas do SESME seguirá as etapas descritas nos incisos deste artigo.

I - 1ª etapa: avaliação dos cursos e programas pelo avaliador do SIACADESM, mediante coleta e análise dos dados relacionados aos indicadores de resultados e o consequente preenchimento das fichas de avaliação dos CA-SESME.

II - 2ª etapa: reunião do CACM para identificar a correção da aplicação dos procedimentos da avaliação, confirmar os dados coletados, consolidar os indicadores e apresentar sugestões para melhoria dos resultados.

III - 3ª etapa: apresentação dos CA-SESME ao Estb Ens e ao supervisor do SIACADESM, destacando os pontos fortes observados e as oportunidades de melhorias diagnosticadas.

Parágrafo único. A segunda etapa será presencial. As etapas I e III poderão ser a distância.

Art. 21. A avaliação trienal dos cursos e programas do SESME será processada segundo as etapas descritas nos incisos deste artigo.

I - 1ª etapa: avaliação dos cursos e programas pelo Avaliador do SIACADESM - cujo resultado é expresso no parecer apresentado na ficha de avaliação e na sugestão da nota final a ser atribuída ao curso ou programa. Essa avaliação fundamenta-se nas informações fornecidas anualmente pelas IES.

II - 2ª etapa: reunião dos CACM no âmbito de cada IES para levantamento de eventuais divergências na aplicação dos procedimentos da avaliação e retificação ou ratificação do relatório.

III - 3ª etapa: deliberação do supervisor do SIACADESM sobre os resultados da avaliação, com base nos dados e análises contidos nas fichas de avaliação, em outros resultados da avaliação, e nas orientações, critérios e parâmetros do SIACADESM. Quando necessário, outras informações poderão ser solicitadas pelo supervisor, por meio de visitas técnicas ou de diligências, a fim de dirimir dúvidas ou de harmonizar dados divergentes.

IV - 4ª etapa: comunicação dos resultados às IES, que têm 30 dias para a eventual apresentação de recursos contra os mesmos.

V - 5ª etapa: avaliação pelas comissões de área dos pedidos de reconsideração apresentados e decisão pelo supervisor sobre os mesmos.

VI - 6ª etapa: apresentação do resultado final ao Ch DECEX, para fim de homologação, de publicação em boletim interno do DECEX e de transcrição no histórico do Estb Ens correspondente.

VII - 7ª etapa: divulgação do resultado final pela CADESM nos sítios do DECEX nas redes interna e mundial de computadores.

Parágrafo único. Os integrantes do CACM possuem independência e autonomia por ocasião da execução da avaliação.

Seção VII

Do Preenchimento e do Envio do CA-SESME

Art. 22. A CADESM disponibilizará o CA-SESME-Grad-PGLS e o CA-SESME- PGSS, de forma **on line**, em seu **banner** na página do DECEX na **internet**, durante o período de duas semanas da primeira quinzena do mês de fevereiro.

Parágrafo único. O acesso aos CA-SESME será mediante senha a ser fornecida aos avaliadores pela CADESM.

Art. 23. Durante o período que os cadernos de avaliação estiverem disponibilizados **on line**, o avaliador do SIACADESM digitará os dados coletados da avaliação de cada curso concluído no ano anterior e procederá a remessa eletrônica dos mesmos.

Parágrafo único. Ao término do período de disponibilização **on line** dos CA-SESME, não haverá mais a oportunidade de remessa da avaliação do curso.

Art. 24. O resultado final do processo de avaliação será processado automaticamente pelo sistema informatizado e, em seguida disponibilizado pela CADESM.

Seção VIII

Dos Resultados da Avaliação

Art. 25. Os resultados do processo de avaliação são expressos pela atribuição de uma nota na escala: de 1 (um) a 5 (cinco) para os cursos de graduação e de pós-graduação **lato sensu**; e de 1 (um) a 7 (sete) para os cursos de pós-graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. A avaliação do final do triênio, que resulta no conceito do curso ou programa, será feita a partir do conjunto atualizado e corrigido dos dados de todos os três anos.

Art. 26. A avaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação **lato sensu** se valerá de indicadores de dimensão e a nota será atribuída conforme o critério de análise de cada indicador, conforme apresentado no CA-SESME-Grad-PGLS.

Art. 27. A avaliação dos cursos de pós-graduação **stricto sensu** se valerá de indicadores de resultado e a nota ou menção será atribuída conforme descrição existente no CA-SESME-PGSS.

Art. 28. O resultado final do processo de avaliação, por cada IES e cada curso ou programa, deve ser consolidado com base na análise realizada pelos avaliadores, nos valores atribuídos a cada indicador de resultado e de acordo com os parâmetros descritos nos incisos deste artigo.

I - nota 1 (um): desempenho fraco, muito abaixo do padrão mínimo de qualidade requerido;

II - nota 2 (dois): desempenho insuficiente, abaixo do padrão mínimo de qualidade requerido;

III - nota 3 (três): desempenho regular, mas que atende o padrão mínimo de qualidade requerido;

IV - nota 4 (quatro): desempenho bom;

V - nota 5 (cinco): desempenho muito bom, sendo esse o maior conceito admitido para cursos de graduação e de pós-graduação de nível **lato sensu**;

VI - nota 6 (seis): desempenho excelente, sendo esse o maior conceito admitido para cursos de pós-graduação **stricto sensu** em âmbito internacional; e

VII - nota 7 (sete): desempenho de alto nível, exclusiva para programas que ofereçam mestrado e doutorado com nível de excelência, desempenho equivalente ao dos mais importantes centros internacionais de ensino e pesquisa, alto nível de inserção internacional, grande capacidade de nucleação de novos grupos de pesquisa e ensino e cujo corpo docente desempenhe papel de liderança e representatividade na respectiva comunidade.

§ 1º Por ocasião da consolidação para obtenção do resultado final, poderão ser calculadas as médias ponderada e aritmética dos resultados dos indicadores. Entretanto, este resultado não será obrigatoriamente a nota final, pois a análise subjetiva dos fatores e dimensões, realizada pelo CACM, deve preponderar sobre os valores numéricos.

§ 2º A atribuição de nota 6 (seis) ou 7 (sete) só será possível para os cursos e programas com conceito 5 (cinco) na avaliação do acompanhamento anterior e após a segunda avaliação trienal com notas iguais a 5 (cinco).

Art. 29. Os cursos e programas que obtiveram nota igual ou superior a 3 (três) são considerados aprovados pelo SIACADESM.

Art. 30. A IES cujo curso ou programa obtiver nota inferior a 3 (três) poderá recorrer e/ou apresentar as justificativas e os dados que comprovem a correção das falhas apresentadas na avaliação, em um prazo máximo de 160 (cento e sessenta) dias, a contar da data de homologação do resultado.

Art. 31. O resultado da avaliação de cada curso e programa do SESME será homologado pelo Ch DECEX, juntamente com os Diretores diretamente a ele subordinados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A avaliação técnica e aprovação das propostas de novos cursos ou programas de nível superior do SESME é de responsabilidade direta do EME, o qual será assessorado pelo DECEX.

Art. 33. A nota atribuída pelo SIACADESM terá vigência até a data de divulgação do resultado da próxima avaliação trienal do referido curso ou programa.

Art. 34. Para fins de equivalência de estudos, somente têm validade nacional os diplomas e certificados dos cursos e programas aprovados pelo SIACADESM.

Art. 35. A IES que não apresentar os requisitos estabelecidos no art. 6º destas IR ou que obtiver em sua avaliação o indicador de resultado inferior à nota 3 (três), não poderá, no ano seguinte à avaliação trienal, emitir certificados ou diplomas aos concludentes de seus cursos e programas com equivalência de educação superior, limitando-se somente à certificação ou diplomação de conclusão de curso regular da educação profissional, conforme modelos estabelecidos pelos Anexos C, D, E e F das EB60-IR-57.003.

§ 1º O Estb Ens enquadrado no **caput** deste artigo poderá solicitar, no ano seguinte à avaliação trienal, nova avaliação, em caráter excepcional.

§ 2º Os alunos já matriculados nesses cursos e programas têm assegurado o direito adquirido de reconhecimento da validade nacional de seus diplomas ou certificados, com direito à equivalência de estudos.

Art. 36. Após a realização da primeira avaliação de acompanhamento anual, o DECEX deverá reunir os membros do CACM a fim de coletar dados específicos do trabalho realizado, visando ao aperfeiçoamento dos critérios utilizados, bem como à equidade na atribuição de notas representativas da qualidade dos cursos e programas.

Art. 37. A CADESM deverá promover, quando necessário, estágios ou cursos de formação e de atualização dos avaliadores, consultores e coordenador do SIACADESM, valendo-se do apoio do DECEX.

Parágrafo único. Independentemente da realização das atividades previstas no **caput**, as IES deverão estabelecer procedimentos para a capacitação dos integrantes do CACM, com a orientação da CADESM.

Art. 38. A CADESM e as IES do SESME deverão manter atualizada a legislação de referência constante do Anexo E destas IR, considerando-se suas frequentes mudanças.

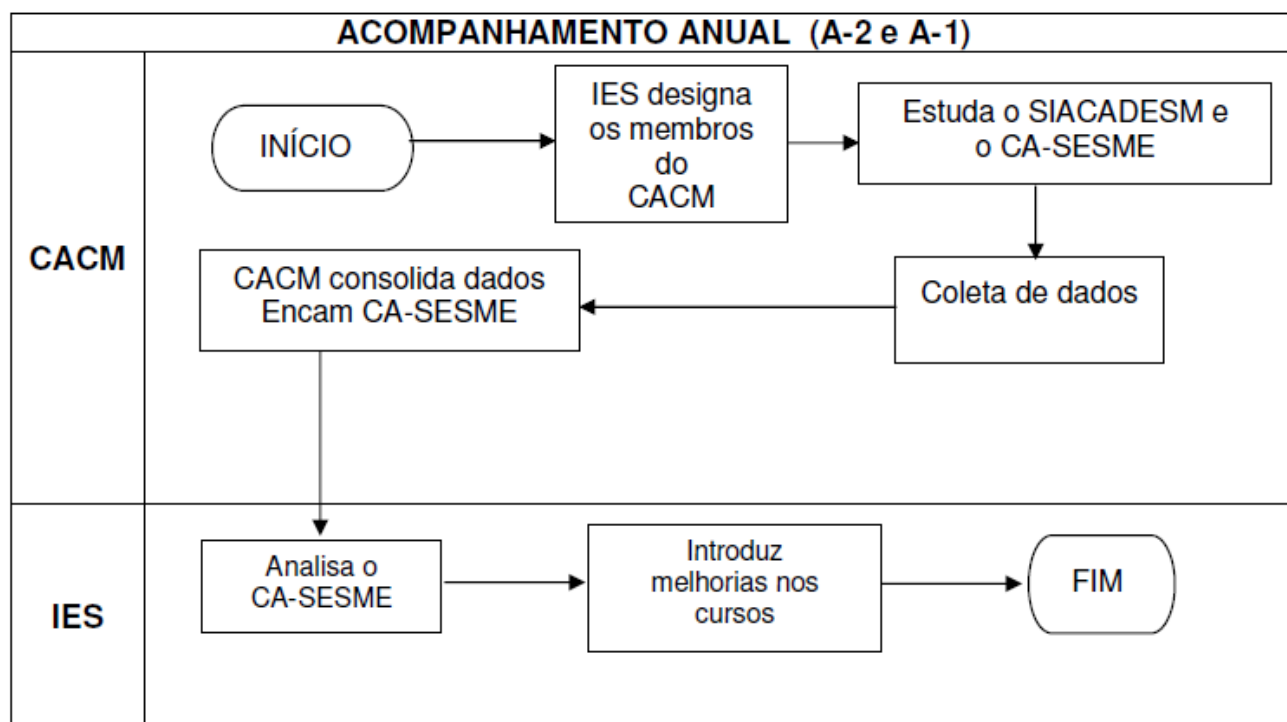
Art. 39. As coletas de dados a serem realizadas após a aprovação destas IR, considerarão a sistemática iniciada em 2009.

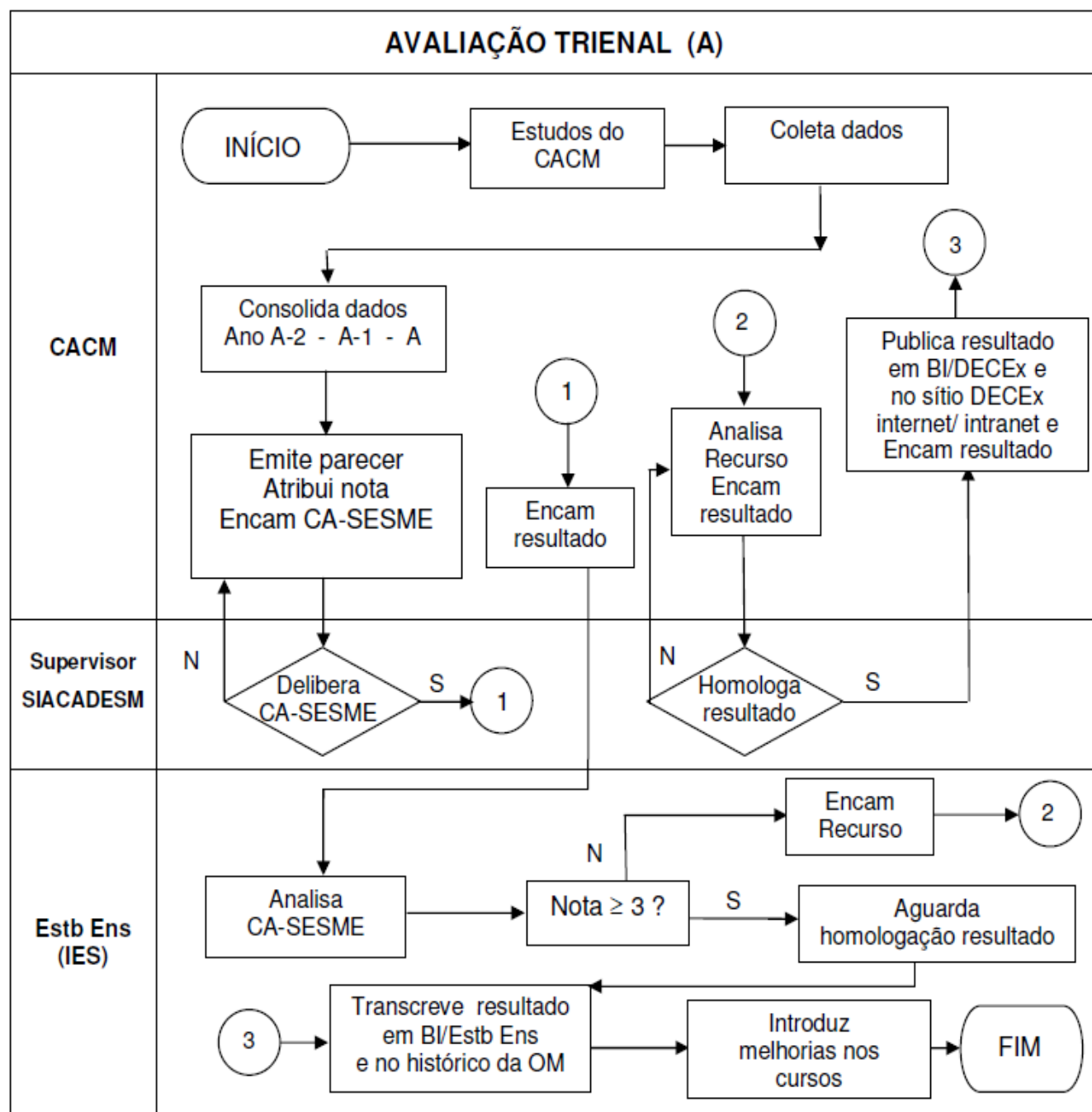
Art. 40. Os Diretores das Diretorias subordinadas ao DECEX deverão supervisionar e deliberar a respeito da Avaliação Institucional de cada IES subordinada e ou vinculada, de acordo com as Normas de Avaliação do DECEX.

Art. 41. A avaliação do desempenho dos concludentes dos cursos será feita mediante a aplicação das pesquisas encaminhadas pelas IES aos seus comandantes imediatos, já no desempenho funcional.

ANEXO A

FLUXOGRAMA DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR NO EXÉRCITO





ANEXO B

CADERNO DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR NO EXÉRCITO - GRADUAÇÃO - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CA-SESME-Grad-PGLS

MEMENTO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Este documento apresenta os critérios a serem utilizados pelo CACM para avaliação dos cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia) e de pós-graduação **lato sensu** (aperfeiçoamento, especialização e MBA) em Defesa Nacional e em Ciências Militares conduzidos pelos estabelecimentos de ensino (Estb Ens) considerados como instituições de educação superior subordinadas ou vinculadas ao DECEX (IES/DECEX)¹.

A atribuição dos conceitos de avaliação deverá considerar os critérios de análise em cada dimensão e deverá ser atribuído com base em dados comprobatórios para cada indicador.

O conceito final de cada dimensão será resultado da média aritmética simples das avaliações dos indicadores.

O conceito final dos cursos de graduação e de pós-graduação **lato sensu** tem por base a média aritmética ponderada dos conceitos, sem arredondamento.

Os cursos de graduação e de pós-graduação **lato sensu** reconhecidos pelo Sistema de Educação Superior Militar no Exército (SESME) e que possuem equivalência em âmbito nacional são aqueles cuja avaliação é expressa, no mínimo, pelas notas e menções “3,0 a 3,5” (Regular), “3,6 a 4,5” (Bom) e “4,6 a 5,0” (Muito Bom).

A seguir são apresentadas as fichas de avaliação do Caderno de Avaliação do Sistema de Educação Superior Militar no Exército - Graduação - Pós-Graduação **Lato Sensu** (CA-SESME-Grad-PGLS) adotadas pelo Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (SIACADESM), com as dimensões e indicadores a serem avaliados.

¹ Elaborado com base no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia (presencial e a distância), do SINAES/MEC, Brasília, maio de 2011

2. FICHA DE AVALIAÇÃO Nº 1

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

Os itens dos requisitos legais e normativos referem-se aos dispositivos regulatórios que viabilizam o funcionamento do curso. A avaliação destes itens não é qualitativa, devendo somente considerar a existência e o cumprimento ou não do dispositivo legal considerado.

Os dados desta ficha servirão para apoiar as decisões do DECEX e do EME no que diz respeito à legalização do curso.

Dispositivo Legal	Atendimento ao Dispositivo	Sim	Não	NP ¹
Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso	O Projeto Pedagógico do Curso está coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais?			
Portaria de criação do curso	Existe portaria do EME de criação do curso?			
Portaria de criação do curso	Os Documentos de Currículo atendem à portaria do EME de criação do curso?			
Normas educacionais do SESME	O Projeto Pedagógico do Curso está coerente com as Normas Educacionais do SESME?			
Mapa das competências funcionais	O Projeto Pedagógico do Curso está coerente com o mapa das competências funcionais?			
Núcleo docente estruturante (NDE)	O NDE atende à normativa pertinente ² ?			
Denominação dos Cursos Superiores de Tecnologia	A denominação do curso está adequada ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia ³ ?			
Carga horária mínima, em horas - para Cursos Superiores de Tecnologia	O curso possui carga horária ⁴ igual ou superior ao estabelecido no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia ⁵ ?			
Carga horária mínima, em horas - para Bacharelados e Licenciaturas	O curso atende a carga horária mínima, em horas estabelecidas nas resoluções ⁶ ?			
Tempo de integralização	O curso atende o Tempo de Integralização proposto nas Resoluções ⁷ ?			
Prevalência de Avaliação Presencial para EAD	Os resultados dos exames presenciais prevalecem sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação à distância ⁷ ?			
Informações sobre os cursos, matrícula e a IES	As informações sobre os cursos, matrícula e a IES estão disponibilizadas na forma impressa e virtual ⁸ ?			
Instruções Reguladoras da Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior no Exército (IR 60-38)	As diplomações, certificações, apostilamentos e registros seguem os modelos estabelecidos pelas IR 60-38?			

1 Item não previsto para o curso.

2 Resolução CONAES nº 1, de 17 JUN 2010.

3 Portaria Normativa nº 12-MEC, de 14 AGO 2006.

4 Desconsiderar a carga horária do estágio supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso, caso estes estejam previstos.

5 Portaria nº 10-MEC, de 28 JUL 2006; Portaria nº 1024-MEC, de 11 MAIO 2006; Resolução CNE/CP nº 3, 18 DEZ 2002.

6 Resolução CNE/CES nº 02, de 18 JUN 2007.

7 Dec. nº 5622, de 19 DEZ 2005; e Dec. nº 6303, de 12 DEZ 2007.

8 Portaria Normativa nº 40-MEC, de 12 DEZ 2007; e Portaria Normativa MEC nº 23, de 1º DEZ 2010.

3. FICHA DE AVALIAÇÃO Nº 2

Dimensão: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

a. Indicadores do aspecto

INDICADOR	CON-CEITO	CRITÉRIO DE ANÁLISE DA DIMENSÃO ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	AVA-LIAÇÃO
1. Contexto educacional	1	Quando o Projeto Pedagógico do Curso não contempla as demandas efetivas da natureza profissional do militar do Exército.	
	2	Quando o Projeto Pedagógico do Curso contempla, de maneira insuficiente, as demandas efetivas da natureza profissional do militar do Exército.	
	3	Quando o Projeto Pedagógico do Curso contempla, de maneira suficiente, as demandas efetivas da natureza profissional do militar do Exército.	
	4	Quando o Projeto Pedagógico do Curso contempla, muito bem, as demandas efetivas da natureza profissional do militar do Exército.	
	5	Quando o Projeto Pedagógico do Curso contempla, de maneira excelente, as demandas efetivas da natureza profissional do militar do Exército.	
2. Objetivos do curso	1	Quando os objetivos do curso não apresentam coerência com os aspectos: perfil profissiográfico, estrutura curricular e contexto educacional.	
	2	Quando os objetivos do curso apresentam insuficiente coerência com os aspectos: perfil profissiográfico, estrutura curricular e contexto educacional.	
	3	Quando os objetivos do curso apresentam suficiente coerência com os aspectos: perfil profissiográfico, estrutura curricular e contexto educacional.	
	4	Quando os objetivos do curso apresentam muito boa coerência com os aspectos: perfil profissiográfico, estrutura curricular e contexto educacional.	
	5	Quando os objetivos do curso apresentam excelente coerência com os aspectos: perfil profissiográfico, estrutura curricular e contexto educacional.	
3. Perfil profissiográfico	1	Quando o perfil profissiográfico não expressa as competências do egresso.	
	2	Quando o perfil profissiográfico expressa, de maneira insuficiente, as competências do egresso.	
	3	Quando o perfil profissiográfico expressa, de maneira suficiente, as competências do egresso.	
	4	Quando o perfil profissiográfico expressa, muito bem, as competências do egresso.	
	5	Quando o perfil profissiográfico expressa, de maneira excelente, as competências do egresso.	
4. Estrutura curricular	1	Quando a estrutura curricular não contempla os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com esta modalidade.	
	2	Quando a estrutura curricular contempla, de maneira insuficiente, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com esta modalidade.	
	3	Quando a estrutura curricular contempla, de maneira suficiente, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com esta modalidade.	
	4	Quando a estrutura curricular contempla, muito bem, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com esta modalidade.	
	5	Quando a estrutura curricular contempla, de maneira excelente, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com esta modalidade.	

INDICADOR	CON-CEITO	CRITÉRIO DE ANÁLISE DA DIMENSÃO ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	AVA-LIAÇÃO
5. Conteúdos curriculares	1	Quando os conteúdos curriculares não possibilitam o desenvolvimento do perfil profissiográfico considerando os aspectos: atualização, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia.	
	2	Quando os conteúdos curriculares possibilitam, de maneira insuficiente, o desenvolvimento do perfil profissiográfico considerando os aspectos: atualização, adequação às exigências do desempenho funcional do concludente, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia.	
	3	Quando os conteúdos curriculares possibilitam, de maneira suficiente, o desenvolvimento do perfil profissiográfico considerando os aspectos: atualização, adequação às exigências do desempenho funcional do concludente, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia.	
	4	Quando os conteúdos curriculares possibilitam, muito bem, o desenvolvimento do perfil profissiográfico considerando os aspectos: atualização, adequação às exigências do desempenho funcional do concludente, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia.	
	5	Quando os conteúdos curriculares possibilitam, de maneira excelente, o desenvolvimento do perfil profissiográfico considerando os aspectos: atualização, adequação às exigências do desempenho funcional do concludente, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia.	
6. Metodologia	1	Quando as atividades pedagógicas não apresentam coerência com a metodologia prevista.	
	2	Quando as atividades pedagógicas apresentam insuficiente coerência com a metodologia prevista.	
	3	Quando as atividades pedagógicas apresentam suficiente coerência com a metodologia prevista.	
	4	Quando as atividades pedagógicas apresentam muito boa coerência com a metodologia prevista.	
	5	Quando as atividades pedagógicas apresentam excelente coerência com a metodologia prevista.	
7. Estágio curricular supervisionado ¹	1	Quando o estágio curricular supervisionado não está regulamentado ou institucionalizado.	
	2	Quando o estágio curricular supervisionado está regulamentado e institucionalizado de maneira insuficiente considerando os aspectos: carga horária, orientação, supervisão e coordenação.	
7. Estágio curricular supervisionado ²	3	Quando o estágio curricular supervisionado está regulamentado e institucionalizado, de maneira suficiente considerando os aspectos: carga horária, orientação, supervisão e coordenação.	
	4	Quando o estágio curricular supervisionado está muito bem regulamentado e institucionalizado, considerando os aspectos: carga horária, orientação, supervisão e coordenação.	
	5	Quando o estágio curricular supervisionado está regulamentado e institucionalizado de maneira excelente considerando os aspectos: carga horária, orientação, supervisão e coordenação.	

1 Estágio para Oficiais Egressos na AMAN, para o caso dos concludentes dos cursos daquela Academia.

2 Estágio para Oficiais Egressos na AMAN, para o caso dos concludentes dos cursos daquela Academia.

INDICADOR	CON-CEITO	CRITÉRIO DE ANÁLISE DA DIMENSÃO ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	AVA-LIAÇÃO
8. Atividades complementares ¹	1	Quando as atividades complementares não estão regulamentadas ou institucionalizadas.	
	2	Quando as atividades complementares estão regulamentadas e institucionalizadas, de maneira insuficiente, considerando os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.	
	3	Quando as atividades complementares estão regulamentadas e institucionalizadas, de maneira suficiente, considerando os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.	
	4	Quando as atividades complementares estão muito bem regulamentadas e institucionalizadas, considerando os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.	
	5	Quando as atividades complementares estão regulamentadas e institucionalizadas, de maneira excelente, considerando os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.	
9. Trabalho de conclusão de curso (TCC)	1	Quando o TCC não está regulamentado ou institucionalizado.	
	2	Quando o TCC está regulamentado e institucionalizado de maneira insuficiente considerando os aspectos: temas de interesse do Exército, orientação e qualidade do conteúdo.	
	3	Quando o TCC está regulamentado e institucionalizado de maneira suficiente considerando os aspectos: temas de interesse do Exército, orientação e qualidade do conteúdo.	
	4	Quando o TCC está muito bem regulamentado e institucionalizado considerando os aspectos: temas de interesse do Exército, orientação e qualidade do conteúdo.	
	5	Quando o TCC está regulamentado e institucionalizado de maneira excelente considerando os aspectos: temas de interesse do Exército, orientação e qualidade do conteúdo.	
10. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso	1	Quando não há ações educacionais e/ou administrativas, em decorrência das avaliações.	
	2	Quando as ações educacionais e/ou administrativas, em decorrência das avaliações, estão previstas ou implantadas de maneira insuficiente.	
	3	Quando as ações educacionais e/ou administrativas, em decorrência das avaliações estão previstas ou implantadas de maneira suficiente.	
	4	Quando as ações educacionais e/ou administrativas, em decorrência das avaliações, estão muito bem previstas ou implantadas.	
	5	Quando as ações educacionais e/ou administrativas, em decorrência das avaliações, estão previstas ou implantadas de maneira excelente.	
11. Uso de tecnologias de informação e comunicação (TIC) - no processo ensino-aprendizagem	1	Quando as TIC utilizadas no processo de ensino-aprendizagem não permitem executar o projeto pedagógico do curso.	
	2	Quando as TIC utilizadas no processo de ensino-aprendizagem permitem executar, de maneira insuficiente, o projeto pedagógico do curso.	
	3	Quando as TIC utilizadas no processo de ensino-aprendizagem permitem executar, de maneira suficiente, o projeto pedagógico do curso.	
	4	Quando as TIC utilizadas no processo de ensino-aprendizagem permitem executar, muito bem, o projeto pedagógico do curso.	
	5	Quando as TIC utilizadas no processo de ensino-aprendizagem permitem executar, de maneira excelente, o projeto pedagógico do curso.	

1 Participação em eventos internos e externos à IES, tais como semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências, atividades desportivas, atividades culturais, atividades de iniciação científica e monitoria

INDICADOR	CON-CEITO	CRITÉRIO DE ANÁLISE DA DIMENSÃO ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	AVA-LIAÇÃO
12. Procedimen- tos de avaliação dos processos de ensino- aprendizagem	1	Quando os procedimentos de avaliação utilizados nos processos de ensino-aprendizagem não atendem à concepção do curso definida no seu Projeto Pedagógico do Curso.	
	2	Quando os procedimentos de avaliação utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira insuficiente, à concepção do curso definida no seu Projeto Pedagógico do Curso.	
	3	Quando os procedimentos de avaliação utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira suficiente, à concepção do curso definida no seu Projeto Pedagógico do Curso.	
	4	Quando os procedimentos de avaliação utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem muito bem à concepção do curso definida no seu Projeto Pedagógico do Curso.	
	5	Quando os procedimentos de avaliação utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira excelente, à concepção do curso definida no seu Projeto Pedagógico do Curso.	
13. Vagas previstas para o curso	1	Quando o número de vagas previstas para o curso não corresponde à dimensão do corpo docente e as condições de infraestrutura da IES.	
	2	Quando o número de vagas previstas para o curso corresponde, de maneira insuficiente, à dimensão do corpo docente e as condições de infraestrutura da IES.	
	3	Quando o número de vagas previstas para o curso corresponde, de maneira suficiente, à dimensão do corpo docente e as condições de infraestrutura da IES.	
	4	Quando o número de vagas previstas para o curso corresponde muito bem à dimensão do corpo docente e as condições de infraestrutura da IES.	
	5	Quando o número de vagas previstas para o curso corresponde, de maneira excelente, à dimensão do corpo docente e as condições de infraestrutura da IES.	
14. Interação com IES correlatas e centros de pesquisa com vistas ao desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação	1	Quando não existem ações ou convênios que promovam integração ou a interação com outras IES militares ou civis de mesmo nível.	
	2	Quando as ações ou convênios que promovam integração ou a interação com outras IES militares ou civis de mesmo nível estão sendo executados, de maneira insuficiente, com abrangência e continuidade.	
	3	Quando as ações ou convênios que promovam integração ou a interação com outras IES militares ou civis de mesmo nível estão sendo executados, de maneira suficiente, com abrangência e continuidade.	
	4	Quando as ações ou convênios que promovam integração ou a interação com outras IES militares ou civis de mesmo nível estão sendo muito bem executados, com abrangência e continuidade.	
	5	Quando as ações ou convênios que promovam integração ou a interação com outras IES militares ou civis de mesmo nível estão sendo executados, de maneira excelente, com abrangência e continuidade.	

INDICADOR	CON-CEITO	CRITÉRIO DE ANÁLISE DA DIMENSÃO ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	AVA-LIAÇÃO
15. Atividades de tutoria (somente para o caso de educação a distância)	1	Quando não há o desenvolvimento de atividades de tutoria.	
	2	Quando as atividades de tutoria atendem, de maneira insuficiente, as demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular decorrentes do projeto pedagógico do curso.	
	3	Quando as atividades de tutoria atendem, de maneira suficiente, as demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular decorrentes do projeto pedagógico do curso.	
	4	Quando as atividades de tutoria atendem muito bem as demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular decorrentes do projeto pedagógico do curso.	
	5	Quando as atividades de tutoria atendem, de maneira excelente, as demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular decorrentes do projeto pedagógico do curso.	
16. Material didático institucional para a educação a distância	1	Quando o material didático institucional disponibilizado aos alunos não permite executar a formação definida no projeto pedagógico da educação a distância.	
	2	Quando o material didático institucional disponibilizado aos alunos permite executar, de maneira insuficiente, a formação definida no projeto pedagógico da educação a distância, considerando os aspectos: abrangência, profundidade de abordagem do conteúdo específico e os critérios de interatividade e mediação.	
	3	Quando o material didático institucional disponibilizado aos alunos permite executar, de maneira suficiente, a formação definida no projeto pedagógico da educação a distância, considerando os aspectos: abrangência, profundidade de abordagem do conteúdo específico e os critérios de interatividade e mediação.	
	4	Quando o material didático institucional disponibilizado aos alunos permite executar, muito bem, a formação definida no projeto pedagógico da educação a distância, considerando os aspectos: abrangência, profundidade de abordagem do conteúdo específico e os critérios de interatividade e mediação.	
	5	Quando o material didático institucional disponibilizado aos alunos permite executar, de maneira excelente, a formação definida no projeto pedagógico da educação a distância, considerando os aspectos: abrangência, profundidade de abordagem do conteúdo específico e os critérios de interatividade e mediação.	
17. Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes na educação a distância	1	Quando não há mecanismos de interação entre docentes, tutores e discentes.	
	2	Quando os mecanismos de interação entre docentes, tutores e discentes atendem, de maneira insuficiente, às propostas do curso.	
	3	Quando os mecanismos de interação entre docentes, tutores e discentes atendem, de maneira suficiente, às propostas do curso.	
	4	Quando os mecanismos de interação entre docentes, tutores e discentes atendem muito bem às propostas do curso.	
	5	Quando os mecanismos de interação entre docentes, tutores e discentes atendem, de maneira excelente, às propostas do curso.	
Média aritmética simples da Dimensão Organização Didático-Pedagógica			

Síntese da Dimensão Organização Didático-Pedagógica

4. FICHA DE AVALIAÇÃO Nº 3

Dimensão: CORPO DOCENTE OU TUTORIAL

a. Indicadores do aspecto

INDICADOR	CON-CEITO	CRITÉRIO DE ANÁLISE DA DIMENSÃO CORPO DOCENTE OU TUTORIAL	AVA-LIAÇÃO
1. Núcleo docente estruturante ¹	1	Quando o núcleo docente estruturante não está previsto ou implantado.	
	2	Quando a atuação do núcleo docente estruturante é insuficiente considerando: a concepção, o acompanhamento, a consolidação e a avaliação do Projeto Pedagógico do Curso.	
	3	Quando a atuação do núcleo docente estruturante é suficiente considerando: a concepção, o acompanhamento, a consolidação e a avaliação do Projeto Pedagógico do Curso.	
	4	Quando a atuação do núcleo docente estruturante é muito boa considerando: a concepção, o acompanhamento, a consolidação e a avaliação do Projeto Pedagógico do Curso.	
	5	Quando a atuação do núcleo docente estruturante é excelente considerando: a concepção, o acompanhamento, a consolidação e a avaliação do Projeto Pedagógico do Curso.	
2. Experiência profissional, de docência em educação superior militar no Exército e de gestão do educacional do Chefe divisão/seção ensino	1	Quando o Chefe Divisão/Seção Ensino possui experiência profissional, de docência em educação no Exército e de gestão educacional, somadas, menor que 1 ano.	
	2	Quando o Chefe Divisão/Seção Ensino possui experiência profissional, de docência em educação no Exército e de gestão educacional, somadas, maior ou igual a 1 ano e menor que 4 anos sendo, no mínimo, 1 ano de docência em educação superior militar.	
	3	Quando o Chefe Divisão/Seção Ensino possui experiência profissional, de docência em educação no Exército e de gestão educacional, somadas, maior ou igual a 4 anos e menor que 7 anos sendo, no mínimo, 1 ano de docência em educação superior militar.	
	4	Quando o Chefe Divisão/Seção Ensino possui experiência profissional, de docência em educação no Exército e de gestão educacional, somadas, maior ou igual a 7 anos e menor que 10 anos sendo, no mínimo, 1 ano de docência em educação superior militar.	
	5	Quando o Chefe Divisão/Seção Ensino possui experiência profissional, de docência em educação no Exército e de gestão educacional, somadas, maior ou igual a 10 anos sendo, no mínimo, 1 ano de docência em educação superior militar.	
3. Titulação do corpo docente do curso	1	Quando o percentual dos docentes do curso que têm titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é menor que 15% ou quando, destes, o percentual de doutores é menor que 30%.	
	2	Quando o percentual dos docentes do curso que têm titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 15% e menor que 30% sendo que, destes, o percentual de doutores é maior ou igual a 30%.	
	3	Quando o percentual dos docentes do curso que têm titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 30% e menor que 50% sendo que, destes, o percentual de doutores é maior ou igual a 30%.	
	4	Quando o percentual dos docentes do curso que têm titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 50% e menor que 70% sendo que, destes, o percentual de doutores é maior ou igual a 30%.	
	5	Quando o percentual dos docentes do curso que têm titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 70% sendo que, destes, o percentual de doutores é maior ou igual a 30%.	

¹ Conjunto de professores, composto por pelo menos cinco docentes do curso, de elevada formação e titulação, contratados em tempo integral ou parcial, que respondem mais diretamente pela concepção, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010).

INDICADOR	CON-CEITO	CRITÉRIO DE ANÁLISE DA DIMENSÃO CORPO DOCENTE OU TUTORIAL	AVA-LIAÇÃO
4. Regime de trabalho do corpo docente do curso.	1	Quando o percentual do corpo docente que possui regime de trabalho de tempo parcial ou integral é menor que 20%.	
	2	Quando o percentual do corpo docente que possui regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 20% e menor que 33%.	
	3	Quando o percentual do corpo docente que possui regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 33% e menor que 60%.	
	4	Quando o percentual do corpo docente que possui regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 60% e menor que 80%.	
	5	Quando o percentual do corpo docente que possui regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual que 80%.	
5. Experiência profissional do corpo docente	1	Quando um contingente menor que 20% do corpo docente possuir experiência profissional (excluídas as atividades de docência em educação superior) de, pelo menos, 2 anos.	
	2	Quando um contingente maior ou igual a 20% e menor que 40% do corpo docente possuir experiência profissional (excluídas as atividades de docência em educação superior) de, pelo menos, 2 anos.	
	3	Quando um contingente maior ou igual a 40% e menor que 60% do corpo docente possuir experiência profissional (excluídas as atividades de docência em educação superior) de, pelo menos, 2 anos.	
	4	Quando um contingente maior ou igual a 60% e menor que 80% do corpo docente possuir experiência profissional (excluídas as atividades de docência em educação superior) de, pelo menos, 2 anos.	
	5	Quando um contingente maior ou igual a 80% do corpo docente possuir experiência profissional (excluídas as atividades de docência em educação superior) de, pelo menos, 2 anos.	
6. Experiência de magistério superior do corpo docente	1	Quando um contingente menor que 20% do corpo docente possui experiência de docência em educação superior de, pelo menos, 3 anos.	
	2	Quando um contingente maior ou igual a 20% e menor que 40% do corpo docente possui experiência de docência em educação superior de, pelo menos, 3 anos.	
	3	Quando um contingente maior ou igual a 40% e menor que 60% do corpo docente possui experiência de docência em educação superior de, pelo menos, 3 anos.	
	4	Quando um contingente maior ou igual a 60% e menor que 80% do corpo docente possui experiência de docência em educação superior de, pelo menos, 3 anos.	
	5	Quando um contingente maior ou igual a 80% do corpo docente possui experiência de docência em educação superior de, pelo menos, 3 anos.	

INDICADOR	CON-CEITO	CRITÉRIO DE ANÁLISE DA DIMENSÃO CORPO DOCENTE OU TUTORIAL	AVA-LIAÇÃO
7. Relação entre o número de docentes e o número de discentes	1	Quando a média entre o número de docentes do curso pelo número de estudantes é de 1 docente para 161 discentes	
	2	Quando a média entre o número de docentes do curso pelo número de estudantes é de 1 docente para 151 a 160 discentes	
	3	Quando a média entre o número de docentes do curso pelo número de estudantes é de 1 docente para 141 a 150 discentes	
	4	Quando a média entre o número de docentes do curso pelo número de estudantes é de 1 docente para 131 a 140 discentes	
	5	Quando a média entre o número de docentes do curso pelo número de estudantes é de 1 docente para 130 discentes	
8. Funcionamento do Conselho de Ensino da IES	1	Quando não existe o Conselho de Ensino por curso da IES.	
	2	Quando o Conselho de Ensino está regulamentado e seu funcionamento ocorre de maneira insuficiente, considerando os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.	
	3	Quando o Conselho de Ensino está regulamentado e seu funcionamento ocorre de maneira suficiente, considerando os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.	
	4	Quando o Conselho de Ensino está regulamentado e seu funcionamento ocorre muito bem, considerando os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.	
	5	Quando o Conselho de Ensino está regulamentado e seu funcionamento ocorre de maneira excelente considerando os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.	
9. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica ¹	1	Quando 80% dos docentes não têm nenhuma produção nos últimos 3 anos.	
	2	Quando pelo menos 80% dos docentes têm entre 1 e 4 produções, nos últimos 3 anos.	
	3	Quando pelo menos 80% dos docentes têm entre 5 e 8 produções, nos últimos 3 anos.	
	4	Quando pelo menos 80% dos docentes têm entre 9 e 12 produções, nos últimos 3 anos.	
	5	Quando pelo menos 80% dos docentes têm mais de 12 produções, nos últimos 3 anos.	
10. Experiência do coordenador de curso em educação a distância	1	Quando o coordenador possui menos de 1 ano de experiência em cursos a distância.	
	2	Quando o coordenador possui experiência em cursos a distância maior ou igual a 1 ano e menor que 2 anos.	
	3	Quando o coordenador possui experiência em cursos a distância maior ou igual a 2 anos e menor que 3 anos.	
	4	Quando o coordenador possui experiência em cursos a distância maior ou igual a 3 anos e menor que 4 anos.	
	5	Quando o coordenador possui experiência em cursos a distância maior ou igual a 4 anos.	

¹ Inclui-se na produção científica: artigos publicados em periódicos ou em anais de eventos científicos, participação na elaboração ou revisão de manuais escolares, de campanha, instruções reguladoras e outros tipos de normas.

INDICADOR	CON-CEITO	CRITÉRIO DE ANÁLISE DA DIMENSÃO CORPO DOCENTE OU TUTORIAL	AVA-LIAÇÃO
11. Carga horária de coordenação de curso a distância	1	Quando a carga horária para o coordenador for menor que 10 horas.	
	2	Quando a carga horária para o coordenador do curso for maior ou igual a 10 e menor que 15 horas semanais dedicadas totalmente à coordenação.	
	3	Quando a carga horária para o coordenador do curso for maior ou igual a 15 e menor que 20 horas semanais dedicadas totalmente à coordenação.	
	4	Quando a carga horária para o coordenador do curso for maior ou igual a 20 e menor que 25 horas semanais dedicadas totalmente à coordenação.	
	5	Quando a carga horária para o coordenador do curso for maior ou igual a 25 horas semanais dedicadas totalmente à coordenação.	
12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso	1	Quando existem tutores não graduados.	
	2	Quando todos os tutores previstos/efetivos são graduados.	
	3	Quando todos os tutores previstos/efetivos são graduados na área.	
	4	Quando todos os tutores previstos/efetivos são graduados e especializados na área, sendo que, no mínimo, 30% têm titulação obtida em programas de pós-graduação lato sensu .	
	5	Quando todos os tutores previstos/efetivos são graduados e especializados na área, sendo que, no mínimo, 30% têm titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu .	
13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância.	1	Quando o percentual de tutores do curso previstos/efetivos que possui experiência mínima de 3 (três) anos em cursos a distância é menor que 40%.	
	2	Quando o percentual de tutores do curso previstos/efetivos que possui experiência mínima de 3 (três) anos em cursos a distância é maior ou igual a 40% e menor que 50%.	
	3	Quando o percentual de tutores do curso previstos/efetivos que possui experiência mínima de 3 (três) anos em cursos a distância é maior ou igual a 50% e menor que 60%.	
	4	Quando o percentual de tutores do curso previstos/efetivos que possui experiência mínima de 3 (três) anos em cursos a distância é maior ou igual a 60% e menor que 70%.	
	5	Quando o percentual de tutores do curso previstos/efetivos que possui experiência mínima de 3 (três) anos em cursos a distância é maior ou igual a 70%.	
14. Relação docentes ¹ e tutores por estudante	1	Quando a relação entre o número de estudantes e o total de docentes mais tutores é maior que 60.	
	2	Quando a relação entre o número de estudantes e o total de docentes mais tutores é maior que 50 e menor ou igual a 60.	
	3	Quando a relação entre o número de estudantes e o total de docentes mais tutores é maior que 40 e menor ou igual a 50.	
	4	Quando a relação entre o número de estudantes e o total de docentes mais tutores é maior que 30 e menor ou igual a 40.	
	5	Quando a relação entre o número de estudantes e o total de docentes mais tutores é menor ou igual a 30.	
Média aritmética simples da Dimensão Corpo Docente Ou Tutorial			

Síntese da Dimensão Corpo Docente Ou Tutorial

¹ Nos cursos semipresenciais, considerar os docentes das atividades educacionais presenciais e a distância.

5. FICHA DE AVALIAÇÃO Nº 4

Dimensão: INFRAESTRUTURA

a. Indicadores do aspecto

INDICADOR	CON-CEITO	CRITÉRIO DE ANÁLISE DA DIMENSÃO INFRAESTRUTURA	AVA-LIAÇÃO
1. Salas de trabalho para professores Tempo Integral	1	Quando não existem seções/salas de trabalho dedicadas para os docentes em tempo integral.	
	2	Quando as salas de trabalho dedicadas para os docentes em tempo integral são insuficientes considerando os aspectos: disponibilidade de material didático e meios de tecnologia da informação e comunicações em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.	
	3	Quando as salas de trabalho dedicadas para os docentes em tempo integral são suficientes considerando os aspectos: disponibilidade de material didático e meios de tecnologia da informação e comunicações em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.	
	4	Quando as salas de trabalho dedicadas para os docentes em tempo integral são muito boas considerando os aspectos: disponibilidade de material didático e meios de tecnologia da informação e comunicações em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.	
	5	Quando as salas de trabalho dedicadas para os docentes em tempo integral são excelentes considerando os aspectos: disponibilidade de material didático e meios de tecnologia da informação e comunicações em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.	
2. Salas de aula	1	Quando as salas de aula não têm condição de funcionamento.	
	2	Quando as salas de aula são insuficientes considerando os aspectos: número de alunos por sala, disponibilidade de material didático e meios de tecnologia de informação e comunicações, dimensões em função das vagas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.	
	3	Quando as salas de aula são suficientes considerando os aspectos: número de alunos por sala, disponibilidade de material didático e meios de tecnologia de informação e comunicações, dimensões em função das vagas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.	
	4	Quando as salas de aula são muito boas considerando os aspectos: número de alunos por sala, disponibilidade de material didático e meios de tecnologia de informação e comunicações, dimensões em função das vagas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.	
	5	Quando as salas de aula são excelentes considerando os aspectos: número de alunos por sala, disponibilidade de material didático e meios de tecnologia de informação e comunicações, dimensões em função das vagas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.	

INDICADOR	CON-CEITO	CRITÉRIO DE ANÁLISE DA DIMENSÃO INFRAESTRUTURA	AVA-LIAÇÃO
3. Acesso dos docentes e discentes aos meios de tecnologia da informação e à internet	1	Quando não há acesso dos docentes e discentes aos meios de tecnologia da informação e à internet .	
	2	Quando o acesso dos docentes e discentes aos meios de tecnologia da informação e à internet é insuficiente considerando os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número de usuários, velocidade de acesso à internet , política de atualização de equipamentos e softwares.	
	3	Quando o acesso dos docentes e discentes aos meios de tecnologia da informação e à internet é suficiente considerando os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número de usuários, velocidade de acesso à internet , política de atualização de equipamentos e softwares.	
	4	Quando o acesso dos docentes e discentes aos meios de tecnologia da informação e à internet é muito bom considerando os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número de usuários, velocidade de acesso à internet , política de atualização de equipamentos e softwares.	
	5	Quando o acesso dos docentes e discentes aos meios de tecnologia da informação e à internet é excelente considerando os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número de usuários, velocidade de acesso à internet , política de atualização de equipamentos e softwares.	
4. Biblioteca: acesso ao acervo físico e virtual da bibliografia básica	1	Quando o acervo da bibliografia básica não está disponível; ou quando está disponível na proporção média de um exemplar para 20 ou mais vagas anuais de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo; ou quando o acervo existente não está informatizado; ou quando não existe um mínimo de três títulos por unidade curricular.	
	2	Quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 20 ou mais vagas anuais de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado.	
	3	Quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 13 a 19 vagas anuais de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado.	
	4	Quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 6 a 12 vagas anuais de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado.	
	5	Quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de menos de 6 vagas anuais de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado.	
5. Biblioteca: acesso ao acervo físico e virtual da bibliografia complementar	1	Quando o acervo da bibliografia complementar não está disponível; ou quando o acervo da bibliografia complementar possui menos de dois títulos por unidade curricular, nas formas impressa, virtual ou multimídia.	
	2	Quando o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, dois títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título, nas formas impressa, virtual ou multimídia.	
	3	Quando o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, três títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título, nas formas impressa, virtual ou multimídia.	
	4	Quando o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, quatro títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título, nas formas impressa, virtual ou multimídia.	
	5	Quando o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, cinco títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título, nas formas impressa, virtual ou multimídia.	

INDICADOR	CON-CEITO	CRITÉRIO DE ANÁLISE DA DIMENSÃO INFRAESTRUTURA	AVA-LIAÇÃO
6. Biblioteca: acesso a periódicos especializados	1	Quando há assinatura e acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, menor que 5 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, ou com acervo não atualizado em relação aos últimos 3 anos.	
	2	Quando há assinatura e acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 5 e menor que 10 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos.	
	3	Quando há assinatura e acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 10 e menor que 15 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos.	
	4	Quando há assinatura e acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 15 e menor que 20 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos.	
	5	Quando há assinatura e acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 20 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos.	
7. Laboratórios didáticos especializados ¹	1	Quando inexistem laboratórios didáticos especializados; ou não estão funcionando; ou não existem normas de funcionamento, utilização e segurança.	
	2	Quando os laboratórios didáticos especializados possuem normas de funcionamento, utilização e segurança; e atendem de maneira insuficiente aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos, adequação e atualização de equipamentos, disponibilidade de insumos, qualidade e quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e alunos por posto de trabalho.	
	3	Quando os laboratórios didáticos especializados possuem normas de funcionamento, utilização e segurança; e atendem de maneira suficiente aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos, adequação e atualização de equipamentos, disponibilidade de insumos, qualidade e quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e alunos por posto de trabalho.	
	4	Quando os laboratórios didáticos especializados possuem normas de funcionamento, utilização e segurança; e atendem de maneira insuficiente muito bem aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos, adequação e atualização de equipamentos, disponibilidade de insumos, qualidade e quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e alunos por posto de trabalho.	
	5	Quando os laboratórios didáticos especializados possuem normas de funcionamento, utilização e segurança; e atendem de maneira excelente aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos, adequação e atualização de equipamentos, disponibilidade de insumos, qualidade e quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e alunos por posto de trabalho.	

¹ Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos.

INDICADOR	CON-CEITO	CRITÉRIO DE ANÁLISE DA DIMENSÃO INFRAESTRUTURA	AVA-LIAÇÃO
8. Material didático	1	Quando o conteúdo e qualidade do material didático são ruins e não há sistema de controle de produção e distribuição desse material.	
	2	Quando o conteúdo e qualidade do material didático é razoável e o sistema de controle de produção e distribuição desse material é insuficiente para atender à demanda.	
	3	Quando o conteúdo e qualidade do material didático é boa e o sistema de controle de produção e distribuição desse material é suficiente para atender à demanda.	
	4	Quando o conteúdo e qualidade do material didático é muito boa e o sistema de controle de produção e distribuição desse material atende muito bem à demanda.	
	5	Quando o conteúdo e qualidade do material didático é excelente e o sistema de controle de produção e distribuição desse material atende de maneira excelente à demanda.	
Média aritmética simples da Dimensão Infraestrutura			

Síntese da Dimensão Infraestrutura

6. FICHA DE AVALIAÇÃO Nº 5

Dimensão: DESEMPENHO FUNCIONAL DO EGRESSO DO CURSO¹

a. Indicadores do aspecto

INDICADOR	CON-CEITO	CRITÉRIO DE ANÁLISE DA DIMENSÃO DESEMPENHO FUNCIONAL DO EGRESSO DO CURSO	AVA-LIAÇÃO
1. Designação do concludente do curso para a função correspondente ao perfil profissiográfico	1	Quando o percentual de egressos do curso que foi designado para o desempenho funcional correspondente ao perfil profissiográfico é menor que 30%.	
	2	Quando o percentual de egressos do curso que foi designado para o desempenho funcional correspondente ao perfil profissiográfico é maior ou igual a 30% e menor que 40%.	
	3	Quando o percentual de egressos do curso que foi designado para o desempenho funcional correspondente ao perfil profissiográfico é maior ou igual a 40% e menor que 60%.	
	4	Quando o percentual de egressos do curso que foi designado para o desempenho funcional correspondente ao perfil profissiográfico é maior ou igual a 60% e menor que 70%.	
	5	Quando o percentual de egressos do curso que foi designado para o desempenho funcional correspondente ao perfil profissiográfico é maior ou igual a 70%.	
2. Ficha de	1	Quando o percentual de egressos do curso que possui desempenho	

¹ A avaliação do Desempenho Funcional do Egresso do Curso será processada com base nos dados coletados sobre os concludentes do curso anterior.

INDICADOR	CON-CEITO	CRITÉRIO DE ANÁLISE DA DIMENSÃO DESEMPENHO FUNCIONAL DO EGRESSO DO CURSO	AVA-LIAÇÃO
Avaliação do desempenho funcional do concludente do curso ¹		funcional muito bom ou excelente é menor que 40%.	
	2	Quando o percentual de egressos do curso que possui desempenho funcional muito bom ou excelente é maior ou igual a 40% e menor que 50%.	
	3	Quando o percentual de egressos do curso que possui desempenho funcional muito bom ou excelente é maior ou igual a 50% e menor que 60%.	
	4	Quando o percentual de egressos do curso que possui desempenho funcional muito bom ou excelente é maior ou igual a 60% e menor que 70%.	
	5	Quando o percentual de egressos do curso que possui desempenho funcional muito bom ou excelente é maior ou igual a 70%.	
3. Ficha de Autoavaliação do concludente do curso ²	1	Quando o percentual de egressos do curso que se considera muito bem preparado para o desempenho funcional é menor que 40%.	
	2	Quando o percentual de egressos do curso que se considera muito bem preparado para o desempenho funcional é maior ou igual a 40% e menor que 50%.	
	3	Quando o percentual de egressos do curso que se considera muito bem preparado para o desempenho funcional é maior ou igual a 50% e menor que 60%.	
	4	Quando o percentual de egressos do curso que se considera muito bem preparado para o desempenho funcional é maior ou igual a 60% e menor que 70%.	
	5	Quando o percentual de egressos do curso que se considera muito bem preparado para o desempenho funcional é maior ou igual a 70%.	
Média aritmética simples da Dimensão Desempenho Funcional do Egresso do Curso			

Síntese da Dimensão Desempenho Funcional do Egresso do Curso

7. FICHA DO RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Resultado da Avaliação			
DIMENSÃO	PESO	AVALIAÇÃO	RESULTADO
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	30		
CORPO DOCENTE	20		
INFRAESTRUTURA	20		
DESEMPENHO FUNCIONAL DO EGRESSO DO CURSO	30		
MÉDIA ARITMÉTICA PONDERADA	-	-	
MENÇÃO FINAL DO CURSO			

1 Ficha preenchida pelo Comandante da OM que recebeu o egresso do curso.

2 Ficha preenchida pelo egresso do curso, na OM que foi classificado após a conclusão do curso.



**COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR MILITAR NO EXÉRCITO**

**CADERNO DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR NO EXÉRCITO
-PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

CA-SESME-PGSS

ANEXO C

CADERNO DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR NO EXÉRCITO - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

CA-SESME-PGSS

MEMENTO

INFORMAÇÕES GERAIS

Este documento apresenta os critérios a serem utilizados pelo CACM para avaliação dos cursos e programas de pós-graduação em Defesa Nacional e em Ciências Militares conduzidos pelos estabelecimentos de ensino (Estb Ens) considerados como instituições de educação superior (IES) subordinadas ou vinculadas ao DECEX (IES/SESME)¹.

A atribuição dos conceitos de avaliação deverá considerar a seguinte tabela:

NOTA	DESCRIÇÃO
1	Inexistência do aspecto considerado.
2	O aspecto existe, porém não atende ao nível do curso ou programa.
3	O aspecto existe, sendo considerado regular, quando comparado a um referencial específico que pode ser do sistema de ensino nacional e/ou de curso equivalente realizado por outra força armada nacional.
4	O aspecto existe, sendo considerado bom, quando comparado a um referencial específico que pode ser do sistema de ensino nacional e/ou de curso equivalente realizado por outra força armada nacional.
5	O aspecto existe, sendo considerado muito bom, quando comparado a um referencial específico que pode ser do sistema de ensino nacional e/ou de curso equivalente realizado por outra força armada nacional.
6	O aspecto existe, sendo considerado excelente, quando comparado a um referencial específico que pode ser dos sistemas de ensino nacional e internacional e/ou de curso equivalente realizado por outra força armada nacional e estrangeira.
7	O aspecto existe, sendo considerado excelente, quando comparado a um referencial específico que pode ser dos programas de pós-graduação com mestrado, doutorado e pós-doutorado do sistema de ensino nacional e internacional e/ou de programa equivalente realizado por outra força armada nacional e estrangeira.

O valor atribuído a cada aspecto deverá ser justificado com base em dados comprobatórios.

Os cursos e os programas de pós-graduação **stricto sensu** reconhecidos pelo Sistema de Educação Superior Militar no Exército (SESME) e que possuem equivalência em âmbito nacional são aqueles cuja avaliação é expressa, no mínimo, pelas notas e menções “3” (Regular), “4” (Bom) e “5” (Muito Bom).

Os cursos e programas de pós-graduação **stricto sensu** mestrado e doutorado poderão receber as notas e menções “6” (excelente) e “7” (excepcional), após duas avaliações trienais com nota “5”.

A seguir são apresentadas as fichas de avaliação do Caderno de Avaliação do Sistema de Educação Superior Militar no Exército - Pós-Graduação **Stricto Sensu** (CA-SESME-PGSS) que adotadas pelo Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (SIACADESM).

1 Elaborado a partir dos Critérios de Avaliação da CAPES, Brasília 2007 e 2009.

2. FICHA DE AVALIAÇÃO Nº 1

Aspecto - PROPOSTA DO CURSO OU DO PROGRAMA

A avaliação da proposta do curso ou do programa resultará da análise dos itens desta ficha de avaliação. Apresentará apreciação criteriosa, orientações e sugestões pertinentes. A avaliação será expressa pelas seguintes menções: excelente (E), muito bom (MB), bom (B), regular (R), insuficiente (I). Neste aspecto, não serão atribuídos pesos aos indicadores.

a. Indicadores do aspecto

Nº	ITENS	AVALIAÇÃO ⁽¹⁾
1	Coerência, consistência, abrangência e atualização do perfil profissiográfico.	
2	Coerência, consistência, abrangência e atualização dos documentos de currículo.	
3	Coerência, consistência, abrangência e atualização das áreas de estudo, linhas de pesquisa e projetos de pesquisa em andamento.	
4	Infraestrutura para ensino, pesquisa e administração (laboratório, biblioteca, equipamento de tecnologia da informação, etc).	
5	Atividades inovadoras e diferenciadas.	
6	Eficiência do curso ou do programa na formação de mestres e doutores.	
	Consolidação.	

Obs:

(1) menções: excelente (E), muito bom (MB), bom (B), regular (R), insuficiente (I).

b. Apreciação da Comissão

O parecer sobre o aspecto deve, de modo sintético e objetivo, distinguir os indicadores que atingiram as metas estabelecidas pelo plano de desenvolvimento institucional, a proposta pedagógica e o plano pedagógico do curso ou do programa (acima do esperado, esperado ou que não atenderam aos requisitos mínimos). Deve, também, indicar os pontos fortes observados nos cursos e nos programas, bem como as oportunidades de melhoria diagnosticadas.

3. FICHA DE AVALIAÇÃO Nº 2

Aspecto - CORPO DOCENTE

A avaliação deste aspecto deve considerar os docentes responsáveis pelas disciplinas curriculares, pelas orientações aos pesquisadores e postulantes de graduação e de pós-graduação, pela pesquisa e pela produção acadêmica. Todos devem ser responsáveis ou estar inseridos em projetos de pesquisa. Aceita-se que até 20% dos professores atuem simultaneamente em até três cursos de pós-graduação **stricto sensu**, desde que os três cursos sejam da mesma IES/SESME ou em dois cursos simultaneamente, caso sejam de IES distintas.

O percentual de docentes titulados deve ser analisado levando-se em consideração o Núcleo Complementar Docente de cada diretoria do DECEX. A titulação dos docentes deve ser compatível com a proposta do curso ou do programa. A avaliação deverá considerar, também, a distribuição equilibrada de tarefas entre os docentes e a contribuição destes na evolução institucional e do curso ou programa.

a. Indicadores do aspecto

Nº	ITENS	AVALIAÇÃO ⁽¹⁾	
		PESO	NOTA (T)
1	Formação (titulação, diversificação e aprimoramento do corpo docente).	15%	T4
2	Adequação da dimensão, composição e dedicação do corpo docente para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso ou do programa.	25%	T2
3	Perfil, compatibilidade e integração do corpo docente com a proposta do curso (especialidade e adequação em relação à proposta do curso).	15%	T5
4	Atividade docente e distribuição de carga letiva entre os docentes.	10%	T4
5	Participação dos docentes nas atividades de ensino, com particular atenção à repercussão que este item pode ter na capacitação dos alunos.	10%	T5
6	Participação dos docentes em pesquisa e em desenvolvimento de projetos.	15%	T4
7	Maturidade do corpo docente.	10%	T4
	Consolidação (média aritmética ponderada).	100%	

Obs:

(1) notas: de 1 a 5, de acordo com a tabela da Ficha de Avaliação Nr 8 deste CA, referenciada na coluna Nota (T).

b. Apreciação da Comissão

O parecer deve, de modo sintético e objetivo, discriminar os requisitos que foram preenchidos, ao menos satisfatoriamente, ou com cumprimento de metas acima do esperado. A atribuição de notas inferiores a 3 deve necessariamente ser justificada.

4. FICHA DE AVALIAÇÃO Nº 3

Aspecto - CORPO DISCENTE

Os itens deste aspecto devem ser considerados separadamente para graduação, especialização, mestrado e doutorado.

a. Indicadores do aspecto

Nº	ITENS	AVALIAÇÃO ⁽¹⁾	
		PESO	NOTA (T)
1	Porcentagem de discentes aprovados em relação ao número total de matriculados no curso.	20%	T1
2	Dissertações e teses produzidas e aprovadas.	15%	T3
3	Atividade funcional dos concludentes do curso.	30%	T1
4	Porcentagem de projetos de pesquisa com participação de alunos de mestrado ou de doutorado.	10%	T5
5	Adequação e compatibilidade da relação discente/orientador.	10%	T5
6	Participação de discentes autores da pós-graduação na produção científica do curso.	15%	T5
	Consolidação (média aritmética ponderada).	100%	

Obs:

(1) notas: de 1 a 5, de acordo com a tabela da Ficha de Avaliação Nº 8 deste CA, referenciada na coluna Nota (T).

b. Apreciação da Comissão

O parecer deve, de modo sintético e objetivo e em face das notas atribuídas, comentar o volume e a qualidade da produção dos discentes, bem como do resultado dos mesmos nos cursos.

5. FICHA DE AVALIAÇÃO Nº 4

Aspecto - TRABALHOS CIENTÍFICOS

Os itens deste aspecto devem ser considerados separadamente para graduação, especialização, mestrado e doutorado.

a. Indicadores do aspecto

Nº	ITENS	AVALIAÇÃO ⁽¹⁾	
		PESO	NOTA (T)
1	Relação entre as áreas de estudos, linhas de pesquisa e temas dos trabalhos científicos.	20%	T2
2	Relação entre os trabalhos científicos aprovados com os interesses do Exército, com os de outra Força Armada ou com os do Ministério da Defesa.	50%	T2
3	Qualidade dos trabalhos científicos.	15%	T5
4	Qualificação das comissões de avaliação e das bancas examinadoras.	15%	T2
	Consolidação (média aritmética ponderada).	100%	

Obs:

(1) notas: de 1 a 5, de acordo com a tabela da Ficha de Avaliação Nº 8 deste CA, referenciada na coluna Nota (T).

b. Apreciação da Comissão

O parecer deve, de modo sintético e objetivo e em face das notas atribuídas, comentar o volume, a qualidade e a aplicabilidade dos trabalhos científicos, principalmente pelo Exército.

6. FICHA DE AVALIAÇÃO Nº 5

Aspecto - PRODUÇÃO INTELECTUAL

A produção intelectual dos corpos docente e discente deve traduzir as atividades regulares e correntes de pesquisa. Os itens deste aspecto devem ser considerados separadamente para graduação, especialização, mestrado e doutorado.

a. Indicadores do aspecto

Nº	ITENS	AVALIAÇÃO ⁽¹⁾	
		PESO	NOTA (T)
1	Produção científica dos docentes por curso.	25%	T5
2	Distribuição da produção científica em relação ao corpo docente do curso.	10%	T3
3	Outras produções consideradas relevantes relacionadas com a IES/SESME.	20%	T5
4	Utilização da produção científica pelo Exército.	45%	T1
	Consolidação (média aritmética ponderada).	100%	

Obs:

(1) notas: de 1 a 5, de acordo com a tabela da Ficha de Avaliação Nº 8 deste CA, referenciada na coluna Nota (T).

b. Apreciação da Comissão

O parecer deve, de modo sintético e objetivo e em face das notas atribuídas, comentar o volume, a qualidade, o ineditismo e a aplicabilidade da produção científica, principalmente pelo Exército.

7. FICHA DE AVALIAÇÃO Nº 6

Aspecto - CIRCULAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA E INTELECTUAL

A qualidade da produção acadêmica e intelectual é, também, julgada pela forma e abrangência de divulgação. As atividades acadêmicas crescem de importância quando são desenvolvidas para além do previsto na estrutura curricular como, por exemplo, a promoção de seminários, cursos, palestras, conferências e outras atividades similares.

a. Indicadores do aspecto

Nº	ITENS	AVALIAÇÃO ⁽¹⁾	
		PESO	NOTA (T)
1	Publicações qualificadas do curso por docente.	20%	T4
2	Distribuição de publicações qualificadas em relação ao corpo docente do curso.	15%	T3
3	Publicação da produção acadêmica e intelectual.	30%	T6 e T7
4	Realização pela IES/SESME de congressos, seminários, fóruns, encontros e outros eventos similares.	15%	T5
5	Edição de revista científica pela IES/SESME.	10%	T4
6	Participação de docentes e de discentes da IES/SESME em congressos, seminários, fóruns, encontros e outros eventos similares promovidos pelo Exército e por outras instituições.	10%	T8 e T9
	Consolidação (média aritmética ponderada).	100%	

Obs:

(1) - notas: de 1 a 5, de acordo com a tabela da Ficha de Avaliação Nº 8 deste CA, referenciada na coluna Nota (T).

b. Apreciação da Comissão

O parecer deve, de modo sintético e objetivo e em face das notas atribuídas, comentar a quantidade, a forma e a frequência da apresentação da produção acadêmica e intelectual aos públicos interno e externo, a participação em eventos científicos, principalmente do Exército, e o registro de resumos e trabalhos em anais. Indicar, ainda, se a divulgação contribui para o desenvolvimento das Ciências Militares.

8. FICHA DE AVALIAÇÃO Nº 7

Aspecto - INSERÇÃO E INTEGRAÇÃO DO CURSO OU PROGRAMA

a. Indicadores do aspecto

Nº	ITENS	AVALIAÇÃO ⁽¹⁾	
		PESO	NOTA (T)
1	Impacto do curso ou do programa na carreira do militar.	40%	T3
2	Integração e cooperação com outros cursos e/ou programas militares, com vistas ao desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação.	30%	T4
3	Integração e cooperação com outros cursos e/ou programas do meio acadêmico civil, com vistas ao desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação.	20%	T5
4	Visibilidade ou transparência dada pelo curso ou programa à sua atuação.	10%	T1
	Consolidação (média aritmética ponderada).	100%	

Obs:

(1) - notas: de 1 a 5, de acordo com a tabela da Ficha de Avaliação Nº 8 deste CA, referenciada na coluna Nota (T).

b. Apreciação da Comissão

O parecer deve, de modo sintético e objetivo e em face das notas atribuídas, comentar a presença e o impacto do curso ou do programa para a consolidação de outros cursos ou programas e para a disseminação de suas atividades e dos resultados de suas pesquisas para públicos não-acadêmicos e, principalmente, para os demais órgãos do Exército, das outras Forças Armadas e do Ministério da Defesa.

9. FICHA DE AVALIAÇÃO Nº 8

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A AVALIAÇÃO

a. Parâmetros e proporcionalidade para a avaliação

Na avaliação dos itens será considerada a correspondência entre as notas e o dado coletado para o indicador de referência conforme os parâmetros e proporções constantes das tabelas deste tópico.

1) Tabelas (T1 a T5)

NOTAS ^{(1) (2)}	PARÂMETROS	PROPORCIONALIDADE % - TABELAS				
		T1	T2	T3	T4	T5
1	Inexistência do aspecto considerado.	< 70	< 60	< 50	< 40	< 20
2	O aspecto existe, porém não atende ao nível do curso.	$70 \leq T1 < 80$	$60 \leq T2 < 70$	$50 \leq T3 < 60$	$40 \leq T4 < 50$	$20 \leq T5 < 30$
3	O aspecto existe, sendo considerado regular, quando comparado ao sistema de ensino nacional.	$80 \leq T1 < 90$	$70 \leq T2 < 80$	$60 \leq T3 < 70$	$50 \leq T4 < 60$	$30 \leq T5 < 40$

NOTAS (1) (2)	PARÂMETROS	PROPORCIONALIDADE % - TABELAS				
		T1	T2	T3	T4	T5
4	O aspecto existe, sendo considerado bom, quando comparado ao sistema de ensino nacional.	$90 \leq T1 < 95$	$80 \leq T2 < 90$	$70 \leq T3 < 80$	$60 \leq T4 < 70$	$40 \leq T5 < 50$
5	O aspecto existe, sendo considerado muito bom, quando comparado ao sistema de ensino nacional.	$95 \leq T1 < 100$	$90 \leq T2 < 95$	$80 \leq T3 < 85$	$70 \leq T4 < 75$	$50 \leq T5 < 55$
6	O aspecto existe, sendo considerado excelente, quando comparado ao sistema de ensino nacional ⁽³⁾ .	= 100	≥ 95	≥ 85	≥ 75	≥ 55
7	O aspecto existe, sendo considerado excelente, quando comparado ao sistema de ensino internacional ⁽³⁾ .	= 100	≥ 95	≥ 85	≥ 75	≥ 55

Obs:

(1) as notas 6 e 7 somente poderão ser atribuídas se os dados observados comprovarem padrão correspondente aos existentes nos sistemas de ensino nacional e internacional;

(2) o valor atribuído a cada aspecto deverá ser justificado com base em dados comprobatórios;

(3) após a segunda avaliação trienal.

2) Tabela T6 - Média ponderada da produção científica, em pontos.

TIPO	NÍVEL	PONTOS
Artigo em periódico	Internacional A	14
	Internacional B	11
	Internacional C	8
	Nacional A	12
	Nacional B	9
	Nacional C	6
	Local A	5
	Local B	3
	Local C	2
Livro	Grupo A	16
	Grupo B	13
	Grupo C	4
Capítulo de livro	Grupo A	9
	Grupo B	7
	Grupo C	3
Resenha		5
Reedição		metade do valor correspondente

Obs: pontuação de acordo com a tabela T6, a ser convertida em nota pela tabela T7.

3) Tabela T7 - Cálculo de conversão de pontuação da produção científica em nota.

PONTUAÇÃO	NOTA
$P < 3$	1
$3 \leq P < 7$	2
$7 \leq P < 11$	3
$11 \leq P < 16$	4
$P \geq 16$	5

Obs: nota resultante da conversão da pontuação da tabela T6.

4) Tabela T8 - Média ponderada da produção em anais, em pontos.

TIPO	NÍVEL	PONTOS
Internacional	Grupo A	6
	Grupo B	5
	Grupo C	4
Nacional	Grupo A	6
	Grupo B	5
	Grupo C	4
Local		2
Resumo		4

Obs: pontuação de acordo com a tabela T8, a ser convertida em nota pela tabela T9.

5) Tabela T9 - Cálculo de conversão de pontuação da produção em anais, em notas.

PONTUAÇÃO	NOTA
$P < 2$	1
$2 \leq P < 4$	2
$4 \leq P < 5$	3
$5 \leq P < 6$	4
$P \geq 6$	5

Obs: nota resultante da conversão da pontuação da tabela T8.

10. FICHA DE AVALIAÇÃO Nº 9

QUALIDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES

a. Tabela T10 - Qualidade dos dados fornecidos e das informações disponíveis sobre o curso

Nº	ASPECTOS	PESOS	COERÊNCIA ¹	NOTA	MENÇÕES ²
1	Proposta do curso/programa	-			
2	Corpo docente	20%			
3	Corpo discente	20%			
4	Trabalhos científicos	20%			
5	Produção intelectual	20%			
6	Circulação da produção acadêmica e intelectual	15%			
7	Inserção e integração do curso ou programa	5%			
	Consolidação (média aritmética ponderada).	100%			

Obs:

(1) - opção: S - Sim; N - Não.

(2) - menções: excelente (E), muito bom (MB), bom (B), regular (R), insuficiente (I)

b. Não será atribuído peso ao aspecto I - Proposta do curso. Os itens desse aspecto deverão, porém, ser objeto de apreciação criteriosa pela Comissão de Área sobre a situação do curso ou do programa no que diz respeito aos aspectos por eles focalizados. Tal apreciação deverá conter as orientações, sugestões ou advertências que a comissão julgar pertinentes, os destaques sobre os aspectos inovadores da metodologia ou dos procedimentos de ensino adotados pelo curso ou programa e as observações sobre o fato de estarem ou não devidamente atualizados os componentes da proposta do curso ou do programa. Além

disso, aos itens desse aspecto deverão ser consignados atributos: excelente (E), muito bom (MB), bom (B), regular (R), insuficiente (I).

c. Os demais aspectos terão peso percentual, conforme indicado no quadro. Admite-se, porém, que de acordo com os entendimentos que vierem a ser estabelecidos no âmbito da Diretoria respectiva e do DECEX, seja apresentada outra proposta de peso para esses quesitos, respeitado o seguinte limite: variação de até cinco pontos percentuais, para mais ou para menos, no peso.

d. Síntese da avaliação

A Comissão deve, de modo sintético e objetivo, consolidar o resultado da avaliação.

e. CrITÉRIOS para a atribuição das notas “6” e “7”

1) Os conceitos básicos que caracterizam o nível de desempenho dos cursos e dos programas com as notas “6” e “7” são reservados para os cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu** mestrado ou doutorado enquadrados como conceito “5” na primeira etapa de realização da avaliação trienal que apresentem desempenho equivalente ao dos centros internacionais de excelência e que tenham um nível de desempenho altamente diferenciado em relação ao dos demais cursos ou programas.

2) A aplicação desta Ficha de Avaliação permitirá às comissões avaliar o desempenho do curso ou do programa e atribuir-lhe as notas que servirão de base para a sua identificação que, em relação aos demais cursos e programas de alto nível de sua área e no contexto da pós-graduação nacional e internacional, apresentem um diferencial de desempenho que lhes permita ser contemplados com as notas 6 ou 7. Ganha relevo o atendimento, concomitante, de um conjunto de exigências expressos pela seguinte denominação geral: diferenciais de alta qualificação e desempenho e de forte liderança nacional do curso ou do programa.

3) Tabela T11 - REFERENCIAL ESPECÍFICO DE SISTEMA DE ENSINO INTERNACIONAL

Os itens abaixo indicados delineiam os principais aspectos apontados como possíveis bases para a identificação de cursos ou de programas que atendam a tais exigências e que, por isso, seriam elegíveis para as duas menções mais altas atribuídas pela Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM): o “6” e o “7”.

Nº	ITENS	AVALIAÇÃO ⁽¹⁾	
		PESO	NOTA
1	Nível de qualificação, de produção e de desempenho equivalente ao dos centros internacionais de excelência na formação de recursos humanos destinados a atuar em Forças Armadas.	35%	
2	Consolidação e liderança nacional e/ou internacional do curso ou do programa como formador de recursos humanos para desempenho de funções e ocupação de cargos tipicamente militares.	30%	
3	Consolidação e liderança nacional e/ou internacional do curso ou do programa como formador de recursos humanos para a docência, a pesquisa e a pós-graduação militares.	15%	
4	Inserção e impacto do curso ou do programa no âmbito do Exército ou do País. Integração e solidariedade com outros cursos similares nacionais e/ou internacionais com vistas ao desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação e à visibilidade ou à transparência dada à sua atuação.	10%	
5	Produção científica com inserção internacional.	10%	
	Consolidação (média aritmética ponderada).	100%	

Obs: As notas desta tabela variam entre 6 e 7. Esta tabela somente será preenchida para os cursos que obtiveram duas avaliações trienais consecutivas com notas iguais a 5, proveniente da Tabela T10.

ANEXO D

GLOSSÁRIO DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art	Artigo
CACM	Comitê de Área de Ciências Militares
CADESM	Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CA-SESME	Caderno de Avaliação do SESME
CA-SESME-PGLS	Caderno de Avaliação do SESME - Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu
CA-SESME-PGSS	Caderno de Avaliação do SESME - Pós-Graduação Stricto Sensu
CComSEx	Centro de Comunicação Social do Exército
CES	Câmara de Educação Superior
Ch DECEx	Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército
CI	Centro de Instrução
Cmt	Comandante
Cmt Ex	Comandante do Exército
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
DECEx	Departamento de Educação e Cultura do Exército
DEE	Diretoria de Especialização e Extensão
DFA	Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento
Dir	Diretoria
DPEP	Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal
DPHCEx	Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército
DOU	Diário Oficial da União
EB	Exército Brasileiro
EME	Estado-Maior do Exército
Estb Ens	Estabelecimento de ensino
Ex	Exército
IES	Instituição de educação superior
IG	Instruções Gerais
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IR	Instruções Reguladoras
MEC	Ministério da Educação
NCD	Núcleo Complementar Docente
Nº	Número
PLADIS	Plano de disciplinas
PLANID	Plano Integrador de disciplinas (usado em substituição ao PLADIS quando da abordagem do ensino por competências)
Seç	Seção
SESME	Sistema de Educação Superior Militar no Exército
SESu	Secretaria do Ensino Superior
SIACADESM	Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior

ANEXO E

REFERÊNCIAS

O Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (SIACADESM) fundamenta-se nas referências que se seguem, respeitadas as atualizações e as revogações que venham a ocorrer após a aprovação das EB60-IR-05.052.

1. Constituição da República Federativa do Brasil

- a. Texto promulgado em 5 de outubro de 1988.
- b. Texto consolidado com as Emendas Constitucionais posteriores à data de promulgação.

2. Lei Complementar nº

- a. 097, de 9 JUN 1999 - Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.
- b. 117, de 2 SET 2004 - Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, que Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.

3. Leis nº

- a. 6.265, de 19 NOV 1975 - Dispõe sobre o Ensino no Exército e dá outras providências - (revogada pela Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999¹).
- b. 6.391, de 9 DEZ 1976 - Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército e dá outras providências.
- c. 6.880, de 9 DEZ 1980 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.
- d. 7.088, de 23 MAR 1983 - Dispõe sobre Expedição de Documentos Escolares.
- e. 9.131, de 24 NOV 1995 - Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 DEZ 1961, e dá outras providências. [Extingue o Conselho Federal de Educação e institui o Conselho Nacional de Educação (CNE)].
- f. 9.394, de 20 DEZ 1996 - Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- g. 9.610, de 19 FEV 1998 - Dispõe sobre Direitos Autorais.
- h. 9.696, de 1º SET 1998 - Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física.
- i. 9.784, de 29 JAN 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- j. 9.786, de 8 FEV 1999 - Dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.
- k. 10.861, de 14 ABR 2004 - Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).
- l. 10.870, de 19 MAIO 2004 - Institui a Taxa de Avaliação *in loco* das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências.
- m. 11.417, de 19 DEZ 2006 - Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

¹ Mantida a citação somente para permitir a referência ao suprimimento de graus e títulos universitários aos discentes que foram matriculados em cursos até 22 SET 1999.

n. 11.788, de 25 SET 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e nº 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

o. 12.008, de 29 JUL 2009 - Altera os art. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica.

4. Decretos nº

a. 3.182, de 23 SET 1999 - Aprova o Regulamento da Lei do Ensino no Exército.

b. 3.860, de 9 JUL 2001 - Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.

c. 3.864, de 11 JUL 2001 - Acresce dispositivo ao Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições.

d. 3.908, de 4 SET 2001 - Dá nova redação ao § 3º do art. 10 do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições.

e. 3.927, de 19 SET 2001 - Promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República de Portugal.

f. 4.553, de 27 DEZ 2002 - Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

g. 4.914, de 11 DEZ 2003 - Dispõe sobre os centros universitários de que trata o art.11 do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e dá outras providências.

h. 5.154, de 23 JUL 2004 - Regulamenta a educação profissional.

i. 5.225, de 1º OUT 2004 - Altera dispositivos do Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.

j. 5.484, de 30 JUN 2005 - Aprova a Política de Defesa Nacional.

k. 5.622, de 19 DEZ 2005 - Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

l. 5.773, de 9 MAIO 2006 - Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no Sistema Federal de Ensino.

m. 5.786, de 24 MAIO 2006 - Dispõe sobre os centros universitários e dá outras providências.

n. 6.303, de 12 DEZ 2007 - Altera dispositivos dos Decretos nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

o. 6.703, de 18 DEZ 2008 - Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências.

p. 6.710, de 23 DEZ 2008 - Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército, do Ministério da Defesa (altera a designação do então DEP para DECEX).

q. 7.274, de 25 AGO 2010 - Dispõe sobre a Política de Ensino de Defesa - PEnsD e dá outras providências.

r. 7.480, de 16 MAIO 2011 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação e dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão. Exclui o ensino militar da área de competência do MEC em seu inciso III, Art. 1º do Anexo I.

5. Portaria Normativa Interministerial - Ministério da Defesa e Ministério da Educação nº

a. 830/MD/MEC, de 23 MAIO 2008 - Dispõe sobre a equivalência dos cursos de formação de oficiais das Forças Armadas.

b. 18/MD/MEC, de 13 NOV 2008 - Dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino em nível de pós-graduação **lato sensu**.

c. 015, de 27 MAIO 2010 - Dispõe sobre equivalência dos cursos superiores de tecnologia desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas, incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

6. Portaria Normativa Interministerial - Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério da Educação nº

746/MCT/MEC, de 20 NOV 2007 - Institui o Programa Nacional de Pós-Doutorado.

7. Portarias do Ministério da Educação nº

a. 033/DAU/MEC, de 2 AGO 1978 - Estabelece a sistemática de registro dos cursos do ensino superior.

b. 475, de 26 AGO 1987 - Expede normas complementares para a execução do Decreto nº 94.664, de 23 JUL 1987.

c. 080/CAPES, de 16 DEZ 1998 - Dispõe sobre o reconhecimento dos mestrados profissionais e dá outras providências.

d. 2.253, de 18 OUT 2001 - Oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos.

e. 013/CAPES, de 1º ABR 2002 - Dispõe sobre as notas atribuídas aos programas de pós-graduação nos procedimentos do sistema de avaliação e no funcionamento de cursos de mestrado e doutorado.

f. 2.530, de 4 SET 2002 - Dispõe sobre reconhecimento de programas de pós-graduação.

g. 010/CAPES, de 16 ABR 2003 - Fixa normas e procedimentos para a avaliação anual de propostas de cursos de mestrado e doutorado.

h. 054/CAPES, de 16 SET 2003 - Dispõe sobre o enquadramento em área básica e área de avaliação de propostas de cursos de mestrado ou doutorado e de programas de pós-graduação avaliados pela CAPES.

i. 051/CAPES, de 11 JUN 2004 - Fixa normas e procedimentos para a avaliação anual de propostas de cursos de mestrado e doutorado e define a concepção do aplicativo a ser utilizado para o encaminhamento de tais propostas.

j. 2.051, de 9 JUL 2004 - Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

k. 084/CAPES, de 26 OUT 2004 - Define os procedimentos de escolha dos representantes de área e de grande área.

l. 3.672, de 12 NOV 2004 - Declara a equivalência dos cursos superiores do ensino militar aos cursos superiores de graduação do Sistema Federal de Ensino.

m. 4.059, de 10 DEZ 2004 - Autoriza a inclusão de disciplinas não presenciais em cursos superiores reconhecidos.

n. 4.361, de 29 DEZ 2004 - Dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de educação superior.

o. 4.363, de 29 DEZ 2004 - Dispõe sobre a autorização e reconhecimento de cursos sequenciais da educação superior.

p. 328, de 1º FEV 2005 - Dispõe sobre o Cadastro de Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** e define as disposições para sua operacionalização.

q. 2.413, de 7 JUL 2005 - Dispõe sobre a renovação de reconhecimento de cursos de graduação e de tecnologia.

r. 3.819, de 3 NOV 2005 - Revoga portarias do MEC que regulamentam a educação superior.

s. 099/CAPES, de 21 DEZ 2005 - Institui a coleta de dados e elaboração de estatísticas sobre o reconhecimento no Brasil de títulos de mestres e doutores outorgados por instituições estrangeiras.

t. 013/CAPES, de 15 FEV 2006 - Dispõe sobre arquivos digitais, acessíveis ao público por meio da **internet**, para divulgação das dissertações e teses de final de curso.

u. 1.024, de 11 MAIO 2006 - Dispõe sobre implantação e atualizações do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

v. 010, de 28 JUL 2006 - Aprova em extrato o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

w. 12, de 14 AGO 2006 - Dispõe sobre a adequação da denominação dos cursos superiores de tecnologia ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, nos termos do art. 71, §1º e 2º, do Decreto 5.773/2006.

x. 088/CAPES, de 27 SET 2006 - Estabelece normas e procedimentos para apresentação e avaliação de mestrados e doutorados.

y. 040, de 12 DEZ 2007 - Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.

z. 609, de 20 MAIO 2008 - Aprova o Regimento Interno da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

aa. 1.081, de 29 AGO 2008 - Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

bb. 012, de 5 SET 2008 - Institui o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC).

cc. 1.264, de 17 OUT 2008 - Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES

dd. 007, de 28 NOV 2008 - Dispõe sobre a utilização de denominações e siglas por Instituições de Educação Superior.

ee. 007, de 22 JUN 2009 - Dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

ff. 010, de 2 JUL 2009 - Fixa critérios para dispensa de avaliação *in loco* e dá outras providências.

gg. 017/CAPES, de 28 DEZ 2009 - Dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

hh. 023, de 1º DEZ 2010 - Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.

ii. 083/CAPES, de 6 JUN 2011 - Cria novas áreas do conhecimento.

jj. 191/CAPES, DE 4 OUT 2011 - Define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

kk. 192/CAPES, DE 4 OUT 2011 - Define, para efeitos da avaliação, realizada pela CAPES, a atuação nos programas e cursos de pós-graduação das diferentes categorias de docentes.

8. Portaria conjunta do Ministério da Educação e do Ministério de Ciência e Tecnologia nº

233, de 9 JUN 2006 - Credencia a Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida como fundação de apoio ao DEP.

9. Portarias do então Ministério do Exército nº

a. 1.043, de 1º NOV 1985 - Regulamenta sobre certificados e diplomas no âmbito do Exército.

b. 384, de 28 ABR 1986 - Altera as normas que regulam a concessão de diplomas e certificados de conclusão de cursos no Exército.

10. Portarias do Comandante do Exército nº

a. 181, de 26 MAR 1999 - Estabelece a equivalência de cursos no âmbito do Exército.

b. 549, de 6 OUT 2000 - Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).

c. 613, de 13 NOV 2000 - Reconhece e credencia a AMAN como Instituição de Ensino Superior.

d. 614, de 13 NOV 2000 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de educação superior.

e. 011, de 10 JAN 2001 - Aprova as Instruções Gerais para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IG 10-51).

f. 052, de 6 FEV 2001 - Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei.

g. 660, de 14 NOV 2002 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG 30-06).

h. 716, de 6 DEZ 2002 - Aprova a Diretriz Estratégica de Ensino.

i. 291, de 5 MAIO 2005 - Aprova as Instruções Gerais para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (IG 60-01).

j. 292, de 9 MAIO 2005 - Aprova as Instruções Gerais para os Instrutores, Monitores e Agentes Indiretos do Ensino (IG 60-03).

k. 293, de 9 MAIO 2005 - Aprova as Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02).

l. 615, de 6 SET 2006 - Aprova o Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152) e dá outras providências.

m. 994, de 18 DEZ 2008 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10).

- n. 457, de 15 JUL 2009 - Aprova a Diretriz para Implantação do Plano de Revitalização do Serviço de Saúde do Exército e dá outras providências.
- o. 691, de 22 SET 2009 - Aprova a Diretriz para Implantação do Programa de capacitação e Atualização Profissional dos Militares de saúde (PROCAP/Sal) e dá outras providências.
- p. 222, de 31 MAR 2010 - Aprova o Programa de Preparação para a Reserva do Exército Brasileiro, e dá outras providências.
- q. 734, de 19 AGO 2010 - Conceitua Ciências Militares, estabelece a sua finalidade e delimita o escopo de seu estudo.
- r. 365, de 20 JUN 2011 - Altera o inciso V do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 614, de 13 de novembro de 2000, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de ensino superior.
- s. 389, de 4 JUL 2011 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).
- t. 570, de 8 SET 2011 - Exclui o inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 614, de 13 de novembro de 2000, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de ensino superior.
- u. 769, de 7 DEZ 2011 - Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.
- v. 770, de 7 DEZ 2011 - Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.
- w. 771, de 7 DEZ 2011 - Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.
- x. 794, de 28 DEZ 2011 - Atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas a serem aprovadas pelo Comando do Exército e dá outras providências.

11. Portarias do Estado-Maior do Exército nº

- a. 171, de 27 FEV 1984 - Cria Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO).
- b. 145-Res, de 22 AGO 1996 - Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro para Militares das Nações Amigas (DGCEE BMNA).
- c. 137, de 24 DEZ 1999 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do Exército, realizados antes de 24 SET 1999.
- d. 138, de 24 DEZ 1999 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores no Sistema de Ensino do Exército.
- e. 003, de 3 JAN 2000 - Aprova as Diretrizes Gerais para Concessão de Titulações e Graus Universitários ou Superiores no Exército Brasileiro.
- f. 100, de 24 OUT 2000 - Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, destinados a outras organizações nacionais.
- g. 051, de 10 JUL 2002 - Aprova as Diretrizes Gerais para Reconhecimento e Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.
- h. 074, de 4 SET 2003 - Cria Códigos de Habilitação nas Normas para a referência dos cargos militares previstos para oficiais e praças do Exército.
- i. 034, de 5 ABR 2004 - Estabelece as atribuições do DEP relativas à orientação-técnica pedagógica.
- j. 129, de 17 OUT 2005 - Normatiza as Condições de Funcionamento do Curso de Instrutor de Educação Física.

k. 135, de 8 NOV 2005 - Aprova a Diretriz Geral para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

l. 153, de 16 NOV 2010 - Aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército.

m. 159, de 16 NOV 2010 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios na modalidade de Educação a Distância.

n. 104, de 29 AGO 2011 - Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais.

o. 122, de 6 SET 2011 - Altera a letra c. do nº 7 da Portaria nº 153-EME, de 16 de novembro de 2010, que aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército.

p. 137, de 29 SET 2011 - Aprova a Diretriz para a implementação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

q. 197, de 20 DEZ 2011 - Altera dispositivo da Portaria nº 104-EME, de 29 de agosto de 2011, que Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais

12. Portarias do Departamento-Geral do Pessoal nº

a. 224, de 20 OUT 2010 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IR 30-30).

b. 095, de 6 JUL 2011 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IR 30-27).

13. Portarias do então Departamento de Ensino e Pesquisa nº

a. 102, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE).

b. 103, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração e Revisão de Currículos (NERC).

c. 104, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE).

d. 002, de 10 JAN 2003 - Aprova a Diretriz para Gestão Escolar nas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar.

e. 015, de 27 FEV 2003 - Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ensino e Pesquisa RI/R-152.

f. 022, de 31 MAR 2003 - Dá nova redação a itens das Normas para Elaboração de Conceito Escolar.

g. 026, de 3 ABR 2003 - Aprova as Normas para Avaliação Educacional (NAE).

h. 098, de 18 OUT 2004 - Aprova as Diretrizes para o Funcionamento do Sistema de Ensino de Idiomas do Exército.

i. 099, de 18 OUT 2004 - Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI).

j. 112, de 24 NOV 2004 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE) aprovadas pela Portaria nº 26/DEP, de 3 ABR 2003.

k. 071, de 19 JUL 2005 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM) do DEP. (Revogada¹).

l. 162, de 30 DEZ 2005 - Cria o Comitê de Ética em Pesquisa da Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal (CoEP/DPEP).

1 Mantida a citação somente para preservar a origem da CADESM.

m. 006, de 7 FEV 2006 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos no âmbito do DEP (IR 60-32).

n. 036, de 18 ABR 2006 - Altera a Portaria nº 99-DEP, de 18 OUT 2004, que aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI).

o. 038, de 3 MAIO 2006 - Aprova as Instruções Reguladoras dos Critérios de Avaliação Educacional a serem seguidos pelos estabelecimentos de ensino e organizações militares subordinados ou vinculados (IR 60-34).

p. 059, de 19 JUN 2006 - Altera as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI), aprovadas pela Portaria nº 036-DEP, de 18 ABR 2006.

q. 134, de 18 OUT 2006 - Subdelega competência para suprir ou conceder titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de graduação e de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do DEP.

r. 096, de 5 OUT 2007 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE), aprovadas pela Portaria nº 26-DEP, de 3 ABR 2003.

s. 005, de 24 JAN 2008 - Aprova o Glossário de Termos e Expressões de Educação e de Cultura.

t. 014, de 8 JAN 2008 - Aprova as Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estabelecimentos de Ensino e nas Organizações Militares Subordinados e/ou Vinculados ao Departamento de Ensino e Pesquisa.

u. 045, de 19 MAIO 2008 - Reconhece o Conselho de Ensino do DEP como seu conselho superior competente e estabelece suas competências.

14. Portarias do Departamento de Educação e Cultura do Exército nº

a. 018, de 27 ABR 2009 - Altera a constituição da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM). (Revogada¹).

b. 044, de 26 MAIO 2010 - Reconhecimento de Títulos, Graus, Diplomas e Certificados Concedidos a Integrantes Civis e Militares do Comando do Exército por Instituições de Ensino e ou de Pesquisa de Nível Superior.

c. 007, de 8 FEV 2011 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE), aprovadas pela Portaria nº 26-DEP, de 3 ABR 2003, e alteradas pela Portaria nº 096-DEP, de 05 OUT 07.

d. 090, de 21 JUL 2011 - Aprova a Diretriz para a Implantação do Sistema de Gestão de Talentos do DECEX - SIGESTA.

e. 036, de 4 ABR 2012 - Atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas, a serem aprovadas pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

f. 037, de 4 ABR 2012 - Estabelece a numeração das Instruções Reguladoras do Departamento de Educação e Cultura do Exército e dá outras providências.

g. 040, de 30 ABR 2012 - Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento de Educação Superior Militar no Exército (EB60-RI-57.001).

h. 041, de 30 ABR 2012 - Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002).

i. 042, de 30 ABR 2012 - Aprova as Instruções Reguladoras da Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.003).

j. 043, de 30 ABR 2012 - Aprova as Instruções Reguladoras do Suprimento, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-

¹ Mantida a citação somente para preservar a origem e evolução da CADESM.

57.004).

k. 044, de 30 ABR 2012 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.005).

l. 045, de 30 ABR 2012 - Aprova o Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (SIACADESM) (EB60-IR-57.006).

15. Portaria do Departamento de Engenharia e Construção nº

001, de 26 SET 2011 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50 - 20).

16. Portaria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº

004, de 17 JAN 2006 - Autoriza a Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida de Apoio ao DEP a providenciar seu registro.

17. Registro homologado pelo Ministério da Educação nº

Registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 85-Seç I, de 26 MAR 2002) do Parecer nº 1.295/CNE/CES, de 6 NOV 2001 - Reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País.

18. Resoluções do Ministério da Educação nº

a. 005/CFE, de 10 MAR 1983 - Fixa normas de funcionamento e credenciamento dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**.

b. 012/CFE, de 27 OUT 1983 - Fixa as condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o magistério superior, no sistema federal.

c. 001/CNE/CES, de 27 JAN 1999 - Dispõe sobre os cursos sequenciais de educação superior, nos termos do art. 44 da Lei 9.394/96.

d. 004/CNE/CES, de 13 AGO 1999 - Estabelece a frequência mínima dos cursos de aperfeiçoamento e especialização.

e. 003/CNE/CES, de 05 OUT 1999 - Fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização.

f. 001/CNE/CES, de 3 ABR 2001 - Estabelece as normas para funcionamento dos cursos de pós-graduação.

g. 001, de 28 JAN 2002 - Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

h. 003/CNE/CP, de 18 DEZ 2002 - Institui as diretrizes nacionais gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

i. 024/CNE/CES, de 18 DEZ 2002 - Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 2º, da Resolução nº 001/CNE/CES, de 03 ABR 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

j. 007/CNE/CES, de 31 MAR 2004 - Institui as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena.

k. 001/INEP, de 4 MAIO 2005 - Dispõe sobre a composição das Comissões Multidisciplinares de Avaliação de Cursos e sua sistemática de atuação.

l. 002/ CNE/CES, de 10 JUN 2005 - Altera a Resolução 002/2001/CNE/CES, de 3 ABR 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação **stricto sensu** oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

m. 001/ CNE/CP, de 17 NOV 2005 - Altera a Resolução CNE/CP nº 001/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura de graduação plena.

n. 011/CNE/CES, de 10 JUL 2006 - Revogação de atos normativos no âmbito da Câmara de Educação Superior do CNE.

o. 012/CNE/CES, de 18 JUL 2006 - Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação **stricto sensu** oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais

p. 001/CNE/CES, de 8 JUN 2007 - Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação **lato sensu**, em nível de especialização.

q. 002, de 18 JUN 2007 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

r. 003/CNE/CES, de 2 JUL 2007 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.

s. 001, de 8 JUL 2007 - Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação **lato sensu**, em nível de especialização.

t. 008, de 4 OUT 2007 - Altera o art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES nº 001/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

u. 010/CNE/CES, de 4 OUT 2007 - Dispõe sobre normas e procedimentos para o credenciamento e o credenciamento de centros universitários.

v. 012, de 13 DEZ 2007 - Dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias.

w. 01/CNE/CES, de 22 ABR 2008 - Dispõe sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária.

x. 005, de 25 SET 2008 - Estabelece normas para o credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização.

y. 001/CNE/CES, de 20 JAN 2010 - Dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários.

z. 01/CONAES, de 17 JUN 2010 - Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências.

aa. 003/CNE/CES, de 14 OUT 2010 - Regulamenta o Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino.

19. Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº

a. 196, de 10 OUT 1996 - Aprova as Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos.

b. 240, de 5 JUN 1997 - Define o termo “representantes dos usuários” dos Comitês de Ética em Pesquisa.

c. 251, de 7 AGO 1997 - Aprova as normas de pesquisa envolvendo seres humanos para a área temática de pesquisa com novos fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos.

d. 292, de 8 de JUL 1999 - Define as pesquisas coordenadas do exterior ou com participação estrangeira.

20. Pareceres do Ministério da Educação nº

- a. 977/CFE, de 3 DEZ 1965 - Define cursos de pós-graduação (Parecer “Sucupira”).
- b. 296/CNE/CES, de 7 MAIO 1997 - Propõe critérios de reconhecimento do “Notório Saber”.
- c. 908/CNE/CES, de 2 DEZ 1998 - Estabelece orientação para especialização em área profissional.
- d. 968/CNE/CES, de 17 DEZ 1998 - Retifica parecer CES 672/98, tratando de cursos sequenciais no ensino superior.
- e. 1.067/CNE/CES, de 8 NOV 2000 - Apresenta esclarecimentos quanto à titulação de docentes.
- f. 436/CNE/CES, de 2 ABR 2001 - Estabelece orientação sobre os cursos superiores de tecnologia, que conduzem a diplomas de tecnólogos.
- g. 583/CNE/CES, de 4 ABR 2001 - Estabelece orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação.
- h. 1.295/CNE/CES, de 6 NOV 2001 - Reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País e registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 85-Seç I, de 26 MAR 2002).
- i. 079/CNE/CES, de 12 MAR 2002 - Estabelece orientação sobre titulação de programa mestrado profissionalizante.
- j. 135/CNE/CES, de 3 ABR 2002 - Estabelece que o exercício da docência é regido pela LDB, não se confundindo com o exercício profissional regulado por conselhos profissionais (órgãos de classe). Compete ao MEC atuar nos cursos de graduação e aos órgãos de classe a fiscalização do exercício profissional.
- k. 272/CNE/CES, de 4 SET 2002 - Estabelece orientações quanto a equivalência de Curso de Formação de Oficiais aos cursos civis de nível superior.
- l. 287/CNE/CES, de 4 SET 2002 - Apresenta reconsideração do Parecer CNE/CES 771/2001, que trata do prazo para registro de diplomas, tendo em vista a Portaria nº 322/1999/MEC.
- m. 220/CNE/CES, de 1º OUT 2003 - Apresenta procedimentos e competência para equivalência de estudos militares.
- n. 310/CNE/CES, de 3 NOV 2003 - Estabelece a equivalência de estudos realizados no ensino militar.
- o. 058/CNE/CES, 18 FEV 2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física.
- p. 213/CNE/CES, de 8 JUL 2004 - Define os parâmetros que distinguem as modalidades de pós-graduação **lato sensu**, denominadas “Especialização” e “Aperfeiçoamento”.
- q. 235/CNE/CES, de 8 AGO 2004 - Aprecia a Indicação CNE/CES 2/2004, referente à alteração do art.10 da Resolução CNE/CES 001/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.
- r. 329/CNE/CES, de 11 NOV 2004 - Trata da carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.
- s. 142/CNE/CES, de 27 ABR 2005 - Enquadra o curso de aperfeiçoamento como de especialização (Pós-graduação **lato sensu**), como válido e correto para todos os efeitos e fins de direito.
- t. 400/CNE/CES, de 24 NOV 2005 - Aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) aos cursos de graduação em educação física.
- u. 277/CNE/CES, de 7 DEZ 2006 - Nova forma de organização da Educação Profissional e Tecnológica de graduação.
- v. 008/CNE/CES, de 31 JAN 2007 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos quanto à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados na modalidade presencial.

w. 66/CNE/CES, de 13 MAR 2008 - Estabelece as diretrizes para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância e normas processuais para o trâmite do(s) projeto(s) de curso(s) protocolado(s) em conjunto.

21. Plano do Ministério da Educação nº

6º Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2011-2020), de 30 NOV 2010 - Trata da situação atual, das previsões e das diretrizes para o futuro da pós-graduação nacional e apresenta os documentos setoriais.

22. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas nº

- a. ABNT NBR 6023 - Informação e documentação - Referências - Elaboração.
- b. ABNT NBR 6024 - Numeração progressiva das seções de um documento - Procedimento.
- c. ABNT NBR 6027 - Sumário - Procedimento.
- d. ABNT NBR 6028 - Resumos - Procedimento.
- e. ABNT NBR 6034 - Preparação de índice de publicações - Procedimento.
- f. ABNT NBR 14724 - Informação e Documentação - Trabalhos Acadêmicos - Apresentação.
- g. ABNT NBR 10520 - Informação e Documentação - Apresentação de Citações em Documentos.
- h. ABNT NBR 10524 - Preparação da Folha de Rosto de Livro - Procedimento.

23. Catálogo Internacional

Catálogo Decimal Universal (CDU), 2ª Edição - Padrão Internacional em Língua Portuguesa, Publicação nº UDC-PO 53/UDC Consortium, licença nº 2005/10, pag 391 a 402 do Volume I (inclusão das Ciências Militares).

24. Catálogo Nacional

Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, Ministério da Educação, Edição 2012.

25. Tabela, Manuais e Cadernos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

- a. Tabela de Áreas do Conhecimento.
- b. Manual Técnico Coleta de Dados 11, 2008.
- c. Manual do Usuário Coleta de Dados 12.0, 2009.
- d. Caderno de Avaliação de Educação, 2007 e 2009.
- f. Caderno de Avaliação de Administração, 2007 e 2009.
- g. Caderno de Avaliação de Sociologia, 2007 e 2009.
- h. Caderno de Indicadores, 2007 e 2009.

26. Nota Técnica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Nota Técnica - Reformulação dos Instrumentos de Avaliação dos Cursos de Graduação da Educação Superior para Operacionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

27. Instrumento de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)

Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia (presencial e a distância), Brasília, maio de 2011.

28. Recomendações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Brasília, 19 OUT 2010 - Recomendações que visam a coibir o comércio ilegal de trabalhos acadêmicos e o plágio de monografias nas universidades brasileiras.

3ª PARTE **ATOS DE PESSOAL**

Sem alteração.

4ª PARTE **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

Gen Bda ARTUR COSTA MOURA
Secretário-Geral do Exército